

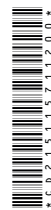
Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa
MSC n.520/2021

ANEXO 4
LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS



Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



CD215115711200

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [48 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS				
TODOS OS SERVIÇOS INCLUIDOS NESTA LISTA	<p>3) Aquisição de terras: não consolidada, no que concerne às zonas de fronteira (150 km em área terrestre e 50km em área marítima)</p> <p>4) Não consolidado, exceto para as medidas relativas às seguintes categorias de pessoal.</p> <p>I. Pessoal transferido dentro de uma mesma empresa</p> <p>- Executivos</p> <p>Os executivos são aqueles que se encarregam fundamentalmente da gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Recebem somente supervisão de direção de altos níveis executivos, do diretório ou dos acionistas. Não exercem diretamente tarefas relacionadas com a prestação dos serviços da organização.</p>	4) Não consolidado, exceto pelas medidas relativas às categorias de pessoal indicadas na coluna de acesso a mercados.	Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.	

Apresentação 15/10/2023 18:52 - Mesa
 MSC n.º 520/2021



PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL – COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>- Gerentes</p> <p>Os gerentes são aqueles que se encarregam fundamentalmente da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e controlam o trabalho de outros supervisores, gestores ou profissionais. Têm a autoridade para contratar ou despedir, recomendar a contratação ou a demissão, bem como outras ações vinculadas à área de pessoal, como a promoção ou a licença. Exercem autoridade discricionária em atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha (<i>first line supervisors</i>), a menos que tais empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que primariamente desempenham tarefas necessárias à prestação do serviço.</p> <p>- Especialistas</p>		<p>Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.</p>	

Apresentação 15/10/2023 18:52 - Mesa
 MSC n:520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [50 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>Os especialistas possuem conhecimentos especializados em nível avançado essenciais ao estabelecimento/à prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de equipes de pesquisa ou de gerência da organização.</p> <p>- Estagiários graduados</p> <p>Empregados que são enviados ao escritório da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou são transferidos com a finalidade de progressão em sua carreira.</p> <p>Prazo de permanência:</p> <p>Quando os gerentes, executivos, especialistas e estagiários graduados ingressem para prestar serviços a uma pessoa física ou jurídica radicada na Argentina, contratados em uma relação de dependência ou em locação de serviços ou obra, o prazo inicial de permanência é de um ano, prorrogável por igual período indefinidamente, enquanto dure a sua condição de trabalhador contratado.</p>			<p>Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.</p>

Apresentação 15/10/2023 18:52 - Mesa
 MSC n:520/2021

CD215115711200

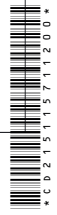


PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N° 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL – COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>II. Pessoas em visita de negócios</p> <p>- Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território da Argentina para concluir acordos de venda desses serviços para esse provedor de serviços, e/ou</p> <p>- Empregados de uma pessoa jurídica com a finalidade de estabelecer presença comercial dessa pessoa jurídica no território da Argentina ou realizar estudos de mercado para esse prestador de serviços.</p> <p>a) Os representantes desses prestadores de serviços ou os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão, por si mesmos, os serviços.</p> <p>b) Refere-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território argentino.</p> <p>c) Esses representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas em território argentino.</p>		Possibilidade de outorgar múltiplas entradas	

Apresentação 15/10/2023 18:52 - Mesa
 MSC n:520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [52 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N° 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>Prazo de permanência:</p> <p>90 dias, prorrogáveis, em território nacional, por 90 dias adicionais.</p> <p>III. Prestadores de serviços com contrato Empregados de pessoas jurídicas</p> <p>Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no estrangeiro que entrem temporariamente no território argentino com a finalidade de prestar um serviço, em conformidade com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território da Argentina.</p> <p>a) Limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no exterior que não têm presença comercial na Argentina. b) A pessoa jurídica tenha obtido contrato para a prestação de um serviço no território argentino. c) Os empregados dessas empresas estabelecidos no exterior recebem suas remunerações de seu empregador. d) Os empregados têm as qualificações</p>			

Apresentação: 15/10/2023 18:52 - Mesa
 MSC n:520/2021



PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>acadêmicas e de outro tipo adequadas à prestação do serviço.</p> <p>e) Poderão realizar atividades profissionais ou técnicas, remuneradas ou não.</p> <p>Prazos de permanência:</p> <p>As pessoas que tenham obtido um contrato civil ou uma carta convite que especifique o motivo do convite, a atividade a ser desenvolvida e a remuneração correspondente que receberá o estrangeiro podem ingressar e permanecer no território argentino por 15 dias, prorrogáveis por 15 dias adicionais.</p> <p><i>As pessoas que tenham obtido um contrato ou arrendamento de serviços ou trabalho, e que ingressem para prestar serviços a uma pessoa física ou jurídica radicada na Argentina, podem ingressar e permanecer no território argentino por um ano, prorrogável por igual período indefinidamente, enquanto dure sua condição de trabalhador contratado.</i></p>			

Apresentação 15/10/2023 18:52 - Mesa
 MSC n:520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [54 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p>IV. Profissionais independentes</p> <p>As pessoas físicas que entrem temporariamente no território argentino com a finalidade de prestar um serviço, em conformidade com um contrato ou vários contratos concluídos entre essas pessoas e um ou vários consumidores de serviços situados na Argentina.</p> <p>Poderão realizar atividades profissionais ou técnicas.</p> <p>a) A pessoa física presta o serviço como profissional autônomo.</p> <p>b) A pessoa física obteve um contrato de serviço na Argentina</p> <p>c) Se for recebida remuneração pelo contrato, a mesma será abonada exclusivamente à pessoa física.</p> <p>d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas à prestação do serviço.</p> <p>Prazos de permanência:</p> <p>As pessoas que tenham obtido um contrato</p>			<p>Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.</p>

Apresentação: 15/10/2023 18:52 - Mesa

MSC n:520/2021

CD215115711200



PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL – COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	<p><i>civil ou uma carta convite que especifique o motivo do convite, a atividade a ser exercida e a remuneração correspondente que receberá o estrangeiro podem ingressar e permanecer no território argentino por 15 dias, prorrogáveis por 15 dias adicionais.</i></p> <p>As pessoas que tenham obtido um contrato ou arrendamento de serviços ou trabalho que ingressem para prestar serviços a uma pessoa física ou jurídica radicada na Argentina podem ingressar e permanecer no território argentino por um ano, prorrogável por igual período indefinidamente enquanto dure sua condição de trabalhador contratado.</p> <p>V. Representantes de empresas estrangeiras</p> <p>Pessoas que ingressam na Argentina em caráter de representantes de empresas estabelecidas no exterior e recebem sua remuneração do exterior não podem prestar serviços no país sob contrato de trabalho ou civil que as vincule a uma empresa radicada na Argentina.</p> <p>Prazo de permanência:</p>			

Apresentação 15/10/2023 18:52 - Mesa
 MSC n:520/2021

CD215115711200

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [56 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N° 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
	Um ano, prorrogável por períodos iguais, enquanto dure sua condição de representante da empresa.			
"A Argentina reserva-se o direito de aplicar medidas que restrinjam o movimento de capital, de acordo com sua legislação presente ou futura. Ao aplicar estas medidas não fará discriminação entre a Colômbia e qualquer terceiro país em relação a operações da mesma natureza."				

Apresentação 15/07/2023
 18.52 – Mesa
 MSC n.520/2021

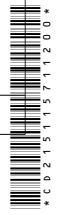


PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL – COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS				
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS				
A. Serviços Profissionais	1), 3), 4) Para a prestação de Serviços profissionais, requer-se o reconhecimento de título profissional, registro no respectivo órgão de classe e fixação de domicílio legal na Argentina. Domicílio legal: não implica requisito de residência.			
a) Serviços Jurídicos (CPC 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.
b) Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.
c) Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.
e) Serviços de engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.
f) Serviços integrados de engenharia para projetos chave	1) Nenhuma 2) Nenhuma		1) Nenhuma 2) Nenhuma	

Apresentação 15/07/2023 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [58 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N° 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
em mão de instalações fabris (CPC 86733)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
g) Serviços de planejamento urbana e de arquitetura paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma em nível nacional 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
B Serviços de informática e serviços conexos				
a) Serviços de consultores em instalação de equipamentos de informática. (CPC 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de instalação de programas de informática (CPC 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de processamento de dados (CPC 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado	

Apresentação: 15/07/2023 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

* CD 2 1 5 1 1 5 7 1 1 2 0 0 *



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N° 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	compromissos horizontais.		nos compromissos horizontais.	
d) Serviços de bases de dados (CPC 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
e) Outros (CPC 845+849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
E. Serviços de arrendamento ou aluguel sem operadores				
b) Serviços de arrendamento ou aluguel de aeronaves sem tripulação (CPC 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de arrendamento ou aluguel de outros meios de transporte sem pessoal Serviços de arrendamento ou aluguel de automóveis privados sem condutor (CPC 83101+83102)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação 15/07/2023 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



CD215115711200

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [60 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsector	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F. Outros serviços prestados às empresas	1) Nenhuma		1) Nenhuma	
a) Serviços de publicidade (CPC 871)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de pesquisas de mercado e de opinião pública (CPC 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de consultoria de administração (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
f) Serviços relacionados à silvicultura: -serv. de plantação e viveiros; -serv. relacionados à produção florestal, como a poda, o raleio, os inventários florestais, a proteção sanitária e a prevenção aos incêndios. (CPC ver. 1.1-86140)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
e) Serviços de ensaios e análises técnicas de composição e pureza.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

Apresentação: 15/07/2023 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

* CD 215115711200 *



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N° 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
(CPC 86761)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
h) Serviços relacionados com a mineração (CPC 883+5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal. (CPC 872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
n) Serviços de manutenção e reparação (excluídos os navios, as aeronaves, e os demais equipamentos de transporte) (CPC 633)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
q) Serviços de embalagem. (CPC 876)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
s) Serviços prestados por	1) Nenhuma	1) Nenhuma		

Apresentação: 15/07/2023 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021

* C D 2 1 5 1 1 5 7 1 1 2 0 0 *

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [62 de 221]



PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL – COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
ocasião de assembleias ou convenções (CPC 87909*)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
t) Outros (CPC 8790)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES				
B. Serviços de correios (CPC 7512) Segundo o marco regulatório da República Argentina, definem-se como Serviços postais as atividades que se desenvolvem para admissão, classificação, transporte, distribuição e entrega de correspondência, cartas, postais impressos, encomendas de até (50) quilogramas, que se realizem dentro da República Argentina e desde ou até o exterior. Esta definição inclui a atividade desenvolvida pelos chamados "couriers" ou empresas de "couriers" e toda atividade assemelhada ou assemelhável. (NOTA: na definição do art. 4 do Decreto 1187/93, é utilizado o termo "couriers")	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação 15/07/2023 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
C. Serviços de Telecomunicações¹				
Todos os subsectores	Esta oferta não inclui a provisão de facilidades satelitares dos satélites artificiais geoestacionários do Serviço Fixo por Satélite (<i>Servicio Fijo por Satélite</i>).			
Os Serviços incluídos nesta coluna poderão ser prestados mediante qualquer meio tecnológico. (Ex: fibra ótica, ligações radioelétricas, satélites, cabos), com exceção das limitações assinaladas na coluna de acesso a mercados.				
- Serviço telefónico básico local e de longa distância nacional (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
Telefonia internacional (CPC 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		

Apresentação: 15/07/2023 18:52 - Mesa
 MSC n.º 520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [64 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N° 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
- Dados Nacionais (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
Telex Nacional (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		

18.52 – Mesa
Apresentação 15/07/2023

MSC n.520/2021



PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL – COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Fac-símile Armazenamento e Retransmissão (CPC 7521** + 7529**)	Nacional,	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- Dados Internacionais (CPC 7523**)		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- Telex Internacional (CPC 7523**)		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- Fac-símile Armazenamento e Retransmissão (CPC 7521** + 7529**)	Internacional,	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- Circuitos arrendados para telefonia		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
- Circuitos arrendados para voz e dados internacionais		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação 15/07/2023 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [66 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N° 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços Móveis	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
h) Correio eletrônico (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
i) Correio de voz (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
j) Extração de informação em linha (online) e de bases de dados (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
k) Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (IED) (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
l) Serviços de fac-símile ampliados/de valor agregado, incluídos os de armazenagem e retransmissão e os de armazenagem e recuperação (CPC 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/07/2023 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

* CD 215115711200 *



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
m) Conversão de códigos e protocolos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
n) Processamento de dados e/ou informação <i>online</i> (com inclusão do processamento de transação) (CPC 843**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
o) Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS				
A. Trabalhos gerais de construção para a edificação (CPC 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
C. Instalação, Montagem, Manutenção e Reparo de Estruturas Fixas (CPC 514+516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
E. Outros (CPC)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma		

Apresentação 15/10/2023 18:52 - Mesa
 MSC n.º 520/2021

* C B 2 1 5 1 1 5 7 1 1 2 0 0 *

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [68 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
511+515+518)	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO				
B. Serviços comerciais por atacado (CPC 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
C. Serviços comerciais varejo (CPC 631+632) 6111+6113+6121	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
D. Serviços de franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
7. SERVIÇOS FINANCEIROS⁷				
Para todos os subsetores: Para fins de interpretação, A prestação transfronteiriça de serviços através de meios eletrônicos, incluída a Internet, está limitada ao Modo 1. No caso das atividades que requerem a intervenção de profissionais, cuja prática exija a inscrição ou a afiliação a órgãos de classe ou colegiados, será requerido que estes profissionais se inscrevam em suas respectivas jurisdições.				
A. Todos os serviços de seguros e relacionados com seguros				
a) Serviços de seguros de vida,	1) Não consolidado	1) Não consolidado		

7 A informação processada deve estar armazenada no país, de modo a poder ser consultada pela autoridade competente. Esta medida não impede que a informação possa também ser transferida para o exterior.

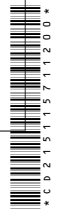


PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N° 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL – COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
contra acidentes e de saúde (CPC 8121)	2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
b) Serviços de seguros distintos dos seguros de vida (CPC 8129)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. .		
- Serviços de seguros de transporte marítimo e aéreo (exclui casco) (CPC 81293)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
c) Serviços de resseguro e retrocessão (CPC 81299*)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. .		
B <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros</u> (excluídos os seguros) Estão excluídas das condições especificadas nesta lista as operações financeiras levadas a cabo pelo Governo e pelas empresas de Estado, e as operações que poderão ser efetuadas por entidades que designem. Para a participação em transações do Mercado da Bolsa é necessário estar cadastrado no				

Apresentação: 15/07/2023 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [70 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
"Registro de Agentes de Negociación" (Comissão Nacional de Valores)				
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público (CPC 81115-81119)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
b) Empréstimos de todo tipo, incluídos crédito pessoais, créditos hipotecários, factoring e financiamento de transações comerciais (CPC 81113)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
c) Serviços financeiros de arrendamento (CPC 8112)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
d) Todos os serviços de pagamento e transferência monetária, inclusive cartões de crédito, de pagamento e similares, traveller checks e ordens de pagamento (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
e) Garantias e compromissos (CPC 81199**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
f) Intercâmbio comercial por conta própria ou de clientes, seja em uma bolsa de valores, em um	1) Não consolidado	1) Não consolidado		

Apresentação 15/07/2023 18:52 - Mesa
MSC n.520/2021



CD215115711200



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsector	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
mercado extrabursátil, ou de outro modo, dos seguintes: - instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito etc.) (CPC 81339**)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- divisas (CPC 81333)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- produtos derivados, incluídos, ainda que não exclusivamente, futuros e opções (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- instrumentos dos mercados de câmbio e monetário, por exemplo, swaps, acordos de tipo de juros a prazo etc. (CPC 81339*)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
- valores transferíveis (CPC 81321*)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/07/2023 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [72 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
g) Participação em emissões de toda classe de valores, incluída a subscrição e a colocação como agentes (pública e privadamente) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (CPC 8132)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
h) Corretagem de câmbio (CPC 81339**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
i) Administração de ativos; por exemplo, administração de fundos em espécie ou de carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, administração de fundos de pensão, serviços de depósito e custódia e serviços fiduciários (CPC 8119+**81323*)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
j) Serviços de pagamento e compensação relativos a ativos financeiros, com inclusão de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (CPC 81339** e 81319**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado , exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
k) Serviços de assessoramento	1) Nenhuma		1) Nenhuma	

Apresentação: 15/07/2023 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

* C D 2 1 5 1 1 5 7 1 1 2 0 0 *



PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS MERCOSUL – COLÔMBIA

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e outros serviços financeiros auxiliares relativos a quaisquer atividades elencadas no artigo 1B do documento MTN.TNC/W/50, com inclusão de informes e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteiras de valores, e assessoramento sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia de empresas (CPC 8131 e 8133)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
l) Prestação e transferência de informação financeira, e processamento de dados financeiros e suporte logístico relacionado, por provedores de outros serviços financeiros (CPC 8131)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Novos serviços financeiros	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM VIAGENS				
A. Hotéis e restaurantes (incluídos os serviços de fornecimento de comidas a partir do exterior, por contrato) (CPC 641/643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
B. Serviços de agências de	1) Nenhuma		1) Nenhuma	

Apresentação: 15/07/2023 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021

CD215115711200

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [74 de 221]



**PROTÓCOLO ADICIONAL AO ACE Nº 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados		Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
viagens e organização de viagens em grupo (CPC 7471)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de guias de turismo (CPC 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
A. Serviços de transporte marítimo				
f. Serviços de apoio relacionados ao transporte marítimo (CPC 745)				
Outros serviços auxiliares ao transporte aquaviário (CPC 7459)				
Serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, controle de parasitas e serviços análogos.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de transporte aéreo				
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos		1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo	

Apresentação: 15/07/2023 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

* CD 215115711200 *



**PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE N° 72 SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
MERCOSUL – COLÔMBIA**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS EM SERVIÇOS DA ARGENTINA

Modos de prestação	1) Prestação transfronteiriça	2) Consumo no estrangeiro	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais	
Serviços de sistemas de reserva informatizados	compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	indicado nos compromissos horizontais. 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		

Apresentação: 15/10/2023 18:52 - Mesa
 MSC n:520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [76 de 221]



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
<p>TODOS OS SETORES INCLUIDOS NESTA LISTA</p>	<p>3) De acordo com as leis e regulamentos que regem os investimentos estrangeiros, todo capital estrangeiro investido no Brasil deve ser registrado junto ao Banco Central do Brasil para que se possam remeter fundos ao estrangeiro. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos ao exterior.</p> <p>Os prestadores estrangeiros de serviços que desejem prestar serviços como pessoa jurídica deverão adotar uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece que a existência da pessoa jurídica não se confunde com a das pessoas físicas de seus sócios, o que, conseqüentemente, confere existência própria à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades com relação a seu patrimônio e suas obrigações.</p> <p>Uma entidade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar devidamente seu contrato social (estatuto ou contrato) junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.</p> <p>A inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes informações da pessoa jurídica correspondente:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. denominação e objeto, bem como a localização da matriz; ii. indicação da pessoa que ocupa cargos de direção, incluindo as pessoas que ostentem representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial; iii. o procedimento de alteração das disposições relativas à administração; iv. disposições relativas às responsabilidades de seus agentes por atos que praticarem; e v. disposições relativas à sua dissolução, incluindo o destino de seus ativos. 	3) Nenhuma	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [77 de 221]



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	<p>Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a "empresa individual" e a "sociedade pessoal".</p> <p>Poder-se-á estabelecer empresa mista <i>joint venture</i> por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente, trata-se de uma sociedade privada de responsabilidade limitada – "Limitada" – ou uma sociedade anônima – "S.A."). Também se pode constituir empresa mista <i>joint venture</i> por meio de consórcio, que não seja nem pessoa jurídica, nem associação de capitais. O "consórcio" é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços. Trata-se de um contrato entre duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma atividade específica. Cada membro do "consórcio" mantém sua própria estrutura organizacional.</p> <p>4) Não consolidado, exceto nos casos que se referem a medidas que afetam a entrada e permanência temporária no Brasil relativas às seguintes categorias de pessoas:</p> <p>1. Pessoal transferido intra-firma</p> <p>Definição: Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no território de uma Parte que são transferidos temporariamente para a prestação de serviço mediante presença comercial no território do Brasil.</p> <p>Deve existir uma relação de associação entre o prestador de serviços instalado no território do Brasil e sua sede no exterior. Deve existir um posto correspondente à vaga.</p> <p>Entende-se por empregados:</p>	4) Não consolidado, exceto o indicado na coluna de acesso a mercados.	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 – Mesa

MSC n.520/2021



* CD 215115711200 *

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [78 de 221]

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUIDOS NESTA LISTA	<p>i) Executivos</p> <p>Definição: Executivos são aqueles que se encarregam principalmente da administração da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões.</p> <p>Para nomear um executivo ou diretor, devem cumprir-se os seguintes requisitos:</p> <p>a) o investimento deve ser de no mínimo US\$ 50.000,00, desde que a empresa crie 10 novos empregos durante os dois primeiros anos a partir do estabelecimento ou da entrada do executivo ou diretor; ou</p> <p>b) a empresa deve ter investido no país um mínimo de US\$ 200.000,00.</p> <p>Período de permanência: até três anos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p> <p>ii) Gerentes</p> <p>Definição: Gerentes são aqueles que se encarregam principalmente da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, diretores ou profissionais.</p> <p>Para nomear um gerente ou administrador, devem cumprir-se os seguintes requisitos:</p> <p>a) o investimento deve ser de no mínimo US\$ 50.000,00, desde que a empresa crie 10 novos empregos durante os dois primeiros anos desde o estabelecimento ou entrada do gerente ou administrador; ou</p>		

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [79 de 221]



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUIDOS NESTA LISTA	<p>b) a empresa deve ter investido no país um mínimo de US\$ 200.000,00.</p> <p>Período de permanência: até três anos, prorrogáveis, por igual período, uma única vez, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p> <p>iii) Especialistas</p> <p>Definição: Especialistas são aqueles que possuem conhecimentos especializados de nível avançado, essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização.</p> <p>Os contratos devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Para aprovação, leva-se em conta a compatibilidade das qualificações da pessoa com o setor comercial em que opera a empresa, assim como sua experiência profissional, que deve ser de no mínimo três anos. A empresa deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais e técnicos, levando-se em conta os profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil.</p> <p>As pessoas jurídicas devem respeitar a proporção de ao menos dois brasileiros para cada três empregados.</p> <p>Período de permanência: até dois anos, prorrogáveis por igual período, uma única vez, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p> <p>2. Pessoas em visita de negócios</p> <p>i) Vendedores de serviços</p>		

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [80 de 221]



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUIDOS NESTA LISTA	<p>Definição: Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território do Brasil para vender serviços ou concluir acordos de venda desse tipo de serviços para esse prestador de serviços e/ou participar de reuniões nesse contexto.</p> <p>Os representantes desses prestadores de serviços não participarão da venda direta ao público nem prestarão eles mesmos os serviços. Tampouco receberão remuneração de fontes localizadas no território do Brasil.</p> <p>Período de permanência: até noventa (90) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p> <p>ii) Pessoas responsáveis por estabelecer presença comercial</p> <p>Definição: Empregados de uma pessoa jurídica com o objetivo de estabelecer presença comercial dessa pessoa jurídica no território do Brasil e/ou participar de reuniões nesse contexto.</p> <p>Os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão da venda direta ao público nem prestarão eles mesmos os serviços.</p> <p>Referem-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território do Brasil. Esses empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território do Brasil.</p> <p>Para estabelecer presença comercial, pessoas em visita de negócios deverão designar como representante um residente no Brasil.</p> <p>Período de permanência: até noventa (90) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p>		

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [81 de 221]



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>TODOS OS SETORES INCLUIDOS NESTA LISTA</p>	<p>3. Prestadores de serviços por contrato – Empregados de pessoas jurídicas</p> <p>Definição: Empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no exterior que entrem temporariamente no território do Brasil com o objetivo de prestar um serviço em virtude de contrato concluído entre seu empregador e um consumidor do serviços no território do Brasil.</p> <p>Limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no exterior que não tenham presença comercial no território do Brasil. Os empregados dessas empresas estabelecidas no exterior recebem remuneração de seu empregador. Os empregados devem possuir os títulos acadêmicos ou de outro tipo necessários para a prestação do serviço.</p> <p>A pessoa jurídica da outra Parte deverá obter um contrato de serviços para a prestação do serviço no território do Brasil.</p> <p>O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil.</p> <p>Deve existir um contrato de assistência tecnológica ou de transferência de tecnologia entre a empresa estrangeira e o consumidor do serviço estabelecido no Brasil.</p> <p>Para cada profissional estrangeiro incluído no contrato, deverá apresentar-se a) justificativa da necessidade dos serviços profissionais em questão, levando-se em conta a disponibilidade de profissionais no Brasil e b) provas de que o profissional tem experiência prévia de pelo menos 3 anos.</p> <p>Caso a empresa estrangeira não conte com profissionais brasileiros, deverá haver um plano de treinamento que contemple a formação de profissionais brasileiros.</p>		

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 – Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [82 de 221]



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUIDOS NESTA LISTA	<p>Período de permanência: até um ano, prorrogável, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.</p> <p>4. Estagiários</p> <p>Definição: Pessoa, nacional da Colômbia, que venha ao Brasil nas condições prescritas pela legislação sobre educação escolar, para realizar atividades em um ambiente de trabalho, com vistas à preparação para o trabalho produtivo de estudantes de instituições de ensino superior.</p> <p>Deverá celebrar-se um "Termo de Compromisso" entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino brasileira. A instituição de ensino e a Parte que autoriza poderão, a seu critério, requerer o uso de serviços de integração de agentes públicos e privados.</p> <p>O estagiário poderá receber auxílio para manutenção e outros benefícios previstos na legislação brasileira sobre estágios e não será considerado empregado da empresa.</p> <p>Período de permanência: até 1 ano, prorrogável uma única vez por igual período.</p> <p>Para todas as categorias:</p> <p>Seguirão aplicando-se os demais requisitos, leis e regulamentos de entrada, permanência e trabalho. A autorização de trabalho estará sujeita ao desempenho das funções para as quais foi concedida, com autorização do Ministério do Trabalho e do Emprego.</p>		

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [83 de 221]



II- COMPROMISSOS RELATIVOS A SETORES ESPECÍFICOS

1. SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS

<p>A. Serviços profissionais a) Serviços jurídicos (CPC 861)⁸ Somente para consultoria em direito colombiano.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Todo escritório de advocacia deve constituir-se na forma de sociedade civil. É expressamente proibido o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. Todo escritório de advocacia deve ser constituído exclusivamente por indivíduos, brasileiros ou estrangeiros, residentes no país, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Os escritórios de advocacia só poderão prestar serviços jurídicos, sendo proibida a multidisciplinariedade. Advogados colombianos, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seus diplomas, podem atuar no Brasil, como consultores em direito colombiano, após inscrição especial junto à OAB. O registro na OAB terá prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não se exija visto de residência. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Todo escritório de advocacia deve constituir-se na forma de sociedade civil. É expressamente proibido o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. Todo escritório de advocacia deve ser constituído exclusivamente por indivíduos, brasileiros ou estrangeiros, residentes no país, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Os escritórios de advocacia só poderão prestar serviços jurídicos, sendo proibida a multidisciplinariedade. Advogados colombianos, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seus diplomas, podem atuar no Brasil, como consultores em direito colombiano, após inscrição especial junto à OAB. O registro na OAB terá prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não se exija visto de residência. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>b) Contabilidade, auditoria e escrituração (CPC 862)</p>	<p>1) Não consolidado, porém um prestador de serviços estrangeiro pode ceder seu nome a profissionais brasileiros 2) Não consolidado 3) Não é permitida a participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por cidadãos brasileiros. Um prestador de serviços estrangeiro não pode utilizar seu nome estrangeiro, mas pode cedê-lo a profissionais brasileiros que constituirão uma nova pessoa jurídica no Brasil e dela participar plenamente. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Requisitos especiais de registro para contadores que desejem auditar as contas de sociedades tais como instituições financeiras ou cooperativas de poupança e empréstimo. Devem ser respeitadas as normativas contábeis e de auditoria brasileiras 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>c) Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não se permite a participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros. É expressamente proibido o exercício de procuratório judicial por estrangeiros. No caso da assessoria prestada por advogados, devem ser observadas, ademais, as restrições</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não se permite a participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros. É expressamente proibido o exercício de procuratório judicial por estrangeiros. No caso da assessoria prestada por advogados, devem ser observadas, ademais, as restrições</p>	

Apresentação: 15/10/2021, 18h32 - Mesa
 MSC n.520/2021

* C B 2 7 1 5 1 1 5 7 1 1 2 0 0 *

⁸ É vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. O registro na associação de classe dos advogados (Ordem dos Advogados do Brasil) terá prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



	relativas aos serviços jurídicos ⁹	relativas aos serviços jurídicos	
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671, exceto 86719)	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal 1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
CPC 86719, incluindo apenas serviços que requerem a perícia dos arquitetos: elaboração e apresentação de material de divulgação, elaboração de projetos finais, representação constante no terreno durante a fase de construção, fornecimento de manuais de instruções.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e) Serviços de engenharia (CPCs 86721, 86722, 86723, 86724, 86725, 86726, 86727, exceto 86729)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
CPC 86729, incluindo apenas serviços de engenharia geotécnica prestados por engenheiros e arquitetos dotados dos conhecimentos necessários para elaborar projetos diversos, serviços de engenharia de	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Mesa
Apresentação: 15/10/2021, 8:52

MSC n.520/2021

⁹ É vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. O registro na associação de classe correspondente terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência. Todo escritório de advocacia deve constituir-se sob a forma de sociedade civil. O escritório de advocacia estrangeiro somente poderá prestar consultoria em direito colombiano. Todo escritório de advocacia deve ser constituído exclusivamente por pessoas físicas, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiros ou estrangeiros, mas residentes no país. Os escritórios de advocacia somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados estrangeiros, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu diploma, podem atuar no Brasil, como consultores em direito colombiano, após inscrição especial junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [85 de 221]



superfícies subterrâneas, que consistem em avaliação, estudo da contaminação e controle de qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, serviços especializados em programas de inspeção, controle da corrosão e detecção e investigação de falhas e avarias				
f) Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
g) Serviços de planejamento urbano e paisagismo (CPC 8674)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, exceto 8499)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		
E. <u>Serviços de leasing ou aluguel sem operadores</u> a. <u>Leasing</u> ou aluguel de embarcações sem tripulação (CPC 83103)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto que as embarcações estrangeiras, inclusive quando arrendadas por empresa brasileira de navegação, devem pagar a taxa de utilização de faróis (TUF), excetuados os casos em que haja acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade 2) Nenhuma, exceto que as embarcações estrangeiras, inclusive quando arrendadas por empresa brasileira de navegação, devem pagar a taxa de utilização de faróis (TUF), excetuados os casos em que haja acordos firmados		

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



CD215115711200

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [86 de 221]

	3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	pelo país com cláusula específica de reciprocidade 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b. Leasing ou aluguel de aeronaves sem tripulação (CPC 83104, excluída a concessão de serviços aéreos públicos ¹⁰)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c Leasing ou aluguel de outros meios de transporte sem operadores (CPC 83101 + 83102 + 83105) Somente para transporte terrestre	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
F. Outros serviços prestados às empresas a) Publicidade (CPC 871)	1) A participação estrangeira na produção está limitada à terça parte da metragem dos filmes publicitários. Uma maior participação está condicionada ao emprego de artistas e empresas produtoras brasileiros. O idioma dos filmes publicitários deve ser o português, a menos que o tema do filme exija o emprego de outra língua 2) Não consolidado 3) Além das condições mencionadas no parágrafo 1) acima, a participação estrangeira está limitada a 49 por cento do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer nas mãos dos sócios brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código Brasileiro de Ética dos Profissionais de Publicidade 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado. 2) Não consolidado 3) Os produtores estrangeiros deverão residir no Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes. Os filmes publicitários brasileiros beneficiar-se-ão de valores menores de CONDECINE 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Mesa
Apresentação: 15/10/2021, 18:52

MSC n.520/2021

10 Se, por alguma razão, se utilizar a aeronave no serviço aéreo público, serão aplicadas as disposições dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [87 de 221]



b) Serviços de pesquisas de mercado e pesquisas de opinião pública (CPC 864)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c) Serviços de consultoria em administração (CPC 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d) Serviços relacionados com os de consultoria em Administração (CPC 866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676), exceto setores regulados (campo compulsório) nos modos 1 e 2	1) Nenhuma ¹¹ 2) Nenhuma 3) Nenhuma ¹ 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
f) Serviços relacionados com agricultura, caça e reflorestamento (CPC 881)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Em áreas próximas às fronteiras nacionais, estão proibidas medidas referentes a colonização e concessões de propriedades rurais. Quando autorizados, 51% do capital dos prestadores de serviços devem pertencer a cidadãos brasileiros, e a administração deve ser constituída na sua maioria por cidadãos brasileiros, os quais deverão exercer o controle. Um estrangeiro residente no Brasil e uma pessoa jurídica estrangeira autorizados a desenvolver atividades no Brasil somente poderão adquirir propriedades rurais nos termos da lei brasileira 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882) (não inclui a propriedade de	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

11 Para serviços de inspeção, ensaios, calibragem, certificação e credenciamento deverão ser atendidas as normas técnicas, guias e regulamentos adotados por autoridades acreditadoras, órgãos reguladores e entidades de certificação acreditadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [88 de 221]



embarcações pesqueiras)		
h) Serviços relacionados com mineração (CPC 5115)	<p>1) Não consolidado* 2) Nenhuma</p> <p>3) A pesquisa e a lavra dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil. Na zona de fronteira, indústrias que sejam consideradas de interesse para a segurança nacional, conforme decreto do Poder Executivo, e aquelas destinadas a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de aplicação imediata na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, deverão ter 51% do capital nas mãos de cidadãos brasileiros e a maioria dos cargos administrativos ou gerenciais ocupados por brasileiros, assegurado seu poder decisório.</p> <p>No caso de pessoa física ou empresa individual, somente aos brasileiros será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros deverão unir-se a prestadores de serviços brasileiro em um tipo específico de entidade jurídica, o consórcio; o sócio brasileiro manterá a direção</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Nenhuma</p> <p>3) A pesquisa e a lavra dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil. Na zona de fronteira, indústrias que sejam consideradas de interesse para a segurança nacional, conforme decreto do Poder Executivo, e aquelas destinadas a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de aplicação imediata na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, deverão ter 51% do capital nas mãos de cidadãos brasileiros e a maioria dos cargos administrativos ou gerenciais ocupados por brasileiros, assegurado seu poder decisório.</p> <p>No caso de pessoa física ou empresa individual, somente aos brasileiros será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros deverão unir-se a prestadores de serviços brasileiro em um tipo específico de entidade jurídica, o consórcio; o sócio brasileiro manterá a direção</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos temporários de trabalho, o contratante deverá manter, com o profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de graduação equivalente</p>

Apresentação: 15/10/2021, 8:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [89 de 221]



i) Serviços relacionados à manufatura (CPC 884+ 885, exceto 88412, 8843, 88442, 8845, 8846, 8855, 8857)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
k) Serviços de colocação e oferta de recursos humanos (CPC 872)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
l) Serviços de investigação e segurança (CPC 873 exceto 87309)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) São proibidas a estrangeiros a propriedade e a administração da prestação de serviços especializados de investigação e segurança 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
n) Serviços de manutenção e reparo de equipamentos (excluídas embarcações, aeronaves e demais equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865 + 8866, exceto 63309)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p) Serviços fotográficos (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Mesa
Apresentação: 15/10/2021, 18:52

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [90 de 221]



p.1. Serviços especializados de fotografia (CPC 87504 + 87509)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A autorização de presença comercial será concedida a pessoas jurídicas constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, que tenham sede e administração no Brasil e que tenham por objeto social a execução de serviço de aerolevamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e de acordo com o interesse público, requer autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverão ser realizadas no Brasil, sob total controle da autoridade nacional para elaboração do processo de autorização 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A autorização de presença comercial será concedida a pessoas jurídicas constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, que tenham sede e administração no Brasil e que tenham por objeto social a execução de serviço de aerolevamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e de acordo com o interesse público, requer autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverão ser realizadas no Brasil, sob total controle da autoridade nacional para elaboração do processo de autorização 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
q) Serviços de empacotamento (CPC 876)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
s) Serviços de convenções (CPC 87909)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
t) Outros Serviços de tradução e interpretação (excluídos os tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [91 de 221]



<p>B. <u>Serviços de mensageiros</u> (CCP 75121)</p> <p>Não se incluem nesta oferta o recebimento, o transporte e a distribuição, no país, e o envio ao exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada, tampouco a fabricação, emissão de selos e outros meios postais</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

i) A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos prestadores de serviços já estabelecidos no Brasil. A legislação confere ao Poder Executivo a prerrogativa de estudar o estabelecimento de limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações.

ii) Todo prestador de serviços que deseje prestar um serviço de telecomunicações no Brasil deverá obter uma licença da Anatel. Só se outorgarão licenças a empresas prestadoras devidamente constituídas segundo a legislação brasileira, que exige que o escritório central e a administração estejam localizadas em território brasileiro e que a maioria das ações com direito a voto sejam de propriedade de pessoas físicas residentes no Brasil ou de empresas devidamente constituídas segundo a legislação brasileira, o que requer que o escritório central e a administração estejam localizados em território brasileiro.

iii) A presente lista não inclui nenhum compromisso relacionado com atividades nas quais o transporte de informação se realize mediante um serviço de telecomunicações. A regulamentação do conteúdo e o tratamento dessas atividades estão a cargo de seus respectivos setores.

iv) Autoriza-se a satélites estrangeiros o acesso ao mercado do Brasil, e as decisões de caráter regulamentar a esse respeito são adotadas mediante um processo transparente e objetivo, e com base em reciprocidade. Os prestadores de serviços de telecomunicações deverão utilizar satélites brasileiros quando as condições técnicas, operacionais ou comerciais sejam equivalentes às oferecidas por satélites estrangeiros.

v) É possível que se limite o número de prestadores de serviços de telecomunicações sem fio por razões de disponibilidade de espectro.

vi) A legislação brasileira não considera que os serviços de valor agregado sejam serviços de telecomunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [92 de 221]



<p>2.C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>Serviços locais, de longa distância e internacionais, para uso público ou não, prestados por meio de qualquer tecnologia de rede (cabos, satélite, etc)</p> <p>a) Serviços telefônicos de voz</p> <p>b) Serviços de transmissão de dados por comutação de pacotes</p> <p>c) Serviços de transmissão de dados por comutação de circuitos</p> <p>f) Serviços de fac-símile</p> <p>g) Serviços de aluguel de circuitos privados</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção de compromissos horizontais</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção de compromissos horizontais</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>o) Outros serviços de telecomunicações básicas</p> <p>Serviços móveis</p> <p>Serviços celulares analógicos e digitais (800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 1900/2100 MHz)</p> <p>Serviços móveis globais por satélite</p> <p>Serviços de <i>paging</i></p> <p>Serviços de <i>trunking</i> (460 MHz, 800 MHz, 900 MHz)</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção de compromissos horizontais</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção de compromissos horizontais</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [93 de 221]



<p>D. Serviços Audiovisuais Serviços de produção e distribuição de filmes e fitas de vídeo (CPC 9611)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA</p>			
<p>A. Serviços gerais de construção para edificações (CPC 512)</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>B. Serviços gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>C. Instalação, montagem e reparo de estruturas fixas (CPC 514 + 516)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>D. Serviços de conclusão e acabamento de edificações (CPC 517, exceto 5179)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo específico de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
<p>E. Outros (CPC 511+515+518)</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma, os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.</p>	
<p>4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO</p>			
<p>A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021

* CD 215115711200 *

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [94 de 221]



B. Comércio atacadista (CPC 622, exceto CPC 62271)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal		Mesa Apresentação: 15/10/2021, 18:52	MSC n.520/2021
C. Comércio varejista (CPC 631 + 632, exceto 63297)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal			
D. Serviços de Franchising (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Não consolidado* 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado* 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal			

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [95 de 221]



b.2 Serviços de seguros de saúde (não inclui operadoras de planos privados de assistência à saúde com sistema de pré-pagamento) (CPC 81291)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
b.3 Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo e terrestre, entre outros (CPC 81293)	1) Nenhuma para exportação de mercadorias Não consolidado para importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior 2) Nenhuma para exportação de mercadorias Não consolidado para importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação, exceto: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado	1) Nenhuma para exportação de mercadorias Não consolidado para importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação. 2) Nenhuma para exportação de mercadorias Não consolidado para importação de bens e qualquer outra obrigação derivada da importação 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado	
b.4 Serviços de seguros de casco, máquinas e responsabilidade civil para embarcações. (CPC	1) Nenhuma para embarcações inscritas no Registro Especial Brasileiro – REB, desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas a preços compatíveis com o mercado internacional.	1) Nenhuma para embarcações inscritas no Registro Especial Brasileiro – REB. Não consolidado para embarcações não inscritas no REB	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 – Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [97 de 221]



<p>81297)</p>	<p>Não consolidado para embarcações não inscritas no REB, exceto: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior 2) Nenhuma para embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro - REB desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional. Não consolidado para embarcações não inscritas no REB, exceto: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	<p>2) Nenhuma para embarcações inscritas no Registro Especial Brasileiro – REB Não consolidado para embarcações não inscritas no REB</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	
<p>b.5 Serviços de seguros de automóveis (CPC 81292)</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no País; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior 2) Não consolidado, exceto para: - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal 4) Não consolidado</p>	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 – Mesa
 MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [98 de 221]



b.6 Serviços de seguros de incêndio e outros danos à propriedade (CPC 81295)	<p>1) Não consolidado, exceto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no País; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <p>2) Não consolidado, exceto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado</p>	
b.7 Serviços de seguros de responsabilidade civil (CPC 81297)	<p>1) Não consolidado, exceto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no País; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <p>2) Não consolidado, exceto para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cobertura de riscos para os quais não exista oferta de seguro no país; - cobertura de riscos no exterior em que o segurado seja pessoa física residente no país, para o qual a vigência do seguro contratado se restrinja, exclusivamente, ao período em que o segurado se encontrar no exterior <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado</p>	
b.8 Outros serviços de seguros de danos (excluídos resseguros e retrocessão) (CPC 81299)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal</p> <p>4) Não consolidado</p>	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [99 de 221]



<p>c. Serviços de resseguros e retrocessão</p> <p>c.1 Serviços de resseguros;</p> <p>c.2 Serviços de retrocessão.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto quando autorizado pelo órgão regulador de seguros ou para embarcações inscritas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente</p> <p>2) Não consolidado, exceto quando autorizado pelo órgão regulador de seguros ou para embarcações inscritas no REB se o resseguro não for ofertado no Brasil ou se o preço interno for incompatível com o praticado internacionalmente</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo fato de que resseguradores locais que tenham o resseguro como única atividade empresarial não poderão subscrever seguros diretos. As companhias seguradoras deverão contratar com resseguradores locais pelo menos 40% de cada cessão de resseguro em contratos automáticos ou facultativos. As companhias seguradoras e os resseguradores locais não poderão alocar, respectivamente, resseguros e retrocessão mais de 50% do total de prêmios subscritos em cada ano base. Os resseguros relativos a seguro de vida por sobrevivência e previdência complementar são exclusivos de resseguradores locais</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa</p> <p>MSC n.520/2021</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [100 de 221]



<p>d. Serviços auxiliares de seguros e fundos de pensão (inclusive de corretores e agências de seguros)</p> <p>d.1 Serviços de agências e intermediários (CPC 81401)</p> <p>d.1.1 Serviços de agências e intermediários de seguros, capitalização e planos de previdência complementar abertos</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma, exceto para companhias estrangeiras, que deverão associar-se com companhias brasileiras que tenham, pelo menos, um corretor licenciado como proprietário ou acionista majoritário</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	
<p>d.1.2 Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	
<p>d.2) Serviços de consultoria;</p> <p>d.3) Serviços de liquidação de sinistros;</p> <p>d.4) Serviços de auditoria;</p> <p>d.5) Serviços atuariais;</p> <p>d.6) Outros serviços auxiliares; (CPC 81402, 81403 e 81404)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal de serviços</p>	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [101 de 221]



7.B Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)

Disposições horizontais do subsetor:

- Empresas estabelecidas no Brasil podem negociar *depository receipts* de títulos brasileiros apenas nas bolsas de valores que mantenham acordo específico com a Brasil Bolsa (B3), na qual esses títulos são negociados.
- Certos investidores institucionais não têm permissão ou têm limitações legais para adquirir *Brazilian Depository Receipts* (BDR). Apenas empresas constituídas em países que tenham acordo bilateral específico com a Comissão de Valores Mobiliários podem emitir "BDRs".
- O estabelecimento no país de filiais ou agências de instituições financeiras é permitido mediante autorização caso a caso, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas aos investidores interessados. Instituições autorizadas a desempenhar atividades financeiras poderão desempenhar apenas as atividades autorizadas, de acordo as normas e regulamentos nacionais. Também está sujeito à autorização, caso a caso, por meio de Decreto Presidencial, o aumento da participação acionária do capital estrangeiro nas instituições financeiras já autorizadas e em funcionamento, assim como a participação em sociedade nacional por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior.
- Nota: Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, companhias hipotecárias, cooperativas de crédito, sociedades de crédito de microempreendedor, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual poderá exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Escritórios de representação não poderão desenvolver atividades típicas de instituição financeira. As instituições financeiras, a menos que de outro modo especificado, serão constituídas na forma de sociedade anônima. Os serviços de *factoring* e de cartões de crédito não são considerados serviços financeiros. As sociedades corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários poderão se constituir, também, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Para os cargos de diretor e membro do conselho fiscal das S.A., exige-se residência permanente no país. No caso das corretoras e distribuidoras, exige-se residência permanente para todos os administradores, conselheiros e membros da diretoria. Instrumentos financeiros, tais como títulos e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados em mercado de balcão, exceto em negociação privada. As companhias financeiras e de investimentos somente poderão colocar no mercado nacional de capitais ações emitidas por empresas controladas por capital estrangeiro ou subordinadas a empresas com sede no estrangeiro que tenham direito a voto.
- Para os compromissos no setor 7.B.2, consideram-se valores mobiliários: ações, debêntures, títulos colateralizados, ações fundadoras (extinguidas em 2001, apenas ações remanescentes), juros sobre essas ações; warrants subscritos, direitos e recibos sobre esses títulos; certificados de depósitos de valores mobiliários; qualquer tipo de derivativo, incluindo opções, contratos a termo, swaps e futuros; notas promissórias emitidas por empresas públicas, exceto instituições financeiras; fundos mútuos abertos e fechados, incluindo fundos imobiliários; qualquer tipo de instrumento de investimento coletivo oferecido ao público, que crie direitos de participação nos lucros ou outro tipo de remuneração de capital.

Aprovação: 11/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [102 de 221]



* CD 215115711200 *



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
<p>a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público:</p> <p>(i) Depósitos à vista;</p> <p>(ii) Depósitos a prazo;</p> <p>(iii) Depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional</p> <p>b) Empréstimos de todo tipo, incluindo:</p> <p>(i) Créditos pessoais;</p> <p>(ii) Créditos hipotecários;</p> <p>(iii) Financiamentos de transações comerciais</p> <p>c) Serviços financeiros de arrendamento mercantil com opção de compra</p> <p>d) Processamento de transações financeiras (excluindo cartões de crédito, débito e pré-pagos)</p> <p>e) Garantias e compromissos</p> <p>f) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de:</p> <p>(i) Instrumentos do mercado monetário;</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma para serviços de assessoramento (item "h"). Não consolidado para os outros itens</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Nenhuma para serviços de assessoramento (item "h"). Para os outros serviços, aplica-se a nota horizontal do setor</p> <p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma para serviços de assessoramento (item "h"). Não consolidado para os outros itens</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor</p> <p>4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal, para serviços de assessoramento (item "h"). Para os outros serviços, aplica-se a nota horizontal do setor</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma para serviços de assessoramento (item "h"). Não consolidado para os outros itens</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Nenhuma para serviços de assessoramento (item "h"). Para os outros serviços, aplica-se a nota horizontal do setor</p>	<p>Avulso do PDL 169/2022 [103 de 221]</p>

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



<p>7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u></p>		
<p>a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do</p>		
<p>7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c");</p> <p>2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor</p> <p>4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e").</p> <p>Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c");</p> <p>2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor.</p> <p>4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e").</p> <p>Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>
<p>9. SERVIÇOS DE TURISMO</p>		
<p>B. Agência de viagem e operadoras de turismo (CPC 7471)</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma</p>	<p>1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma</p>

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa
MSC n.520/2021



Autenticado digitalmente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [104 de 221]



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c"); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e"). Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c"); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e"). Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO			
C. Guias de turismo (CPC 7472)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [105 de 221]

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c"); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e"). Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c"); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e"). Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
<u>9. SERVIÇOS DE TURISMO</u>			
<u>11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE</u>			

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [106 de 221]



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c"); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e"). Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c"); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e"). Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO			
A. Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga	1) a) passageiros: não consolidado; b) carga: nenhuma, exceto no caso das cargas cujo transporte esteja reservado a navios com bandeira do	1) Nenhuma, exceto que os navios estrangeiros devem pagar a taxa de utilização de faróis.	Os prestadores de serviços de transporte marítimo
Autenticado digitalmente, após conferência com o original.		Avulso do PDL 169/2022 [107 de 221]	

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



CD215115711200



<p>7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u></p>			
<p>a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do</p>			
<p>7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c");</p> <p>2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor</p> <p>4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e").</p> <p>Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	<p>1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c");</p> <p>2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional</p> <p>3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor.</p> <p>4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e").</p> <p>Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.</p>	
<p>9. SERVIÇOS DE TURISMO</p>			
<p>Autenticado digitalmente, após conferência com o original.</p>		<p>Avulso do PDL 169/2022 [108 de 221]</p>	<p>6. Serviços de ajuda à navegação 7. Serviços em</p>

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c"); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e"). Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c"); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e"). Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO			
B. Serviços auxiliares ao transporte marítimo	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
Autenticado digitalmente, após conferência com o original.		Avulso do PDL 169/2022 [109 de 221]	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



7.B.1 <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros, excluídos serviços relacionados a valores mobiliários</u>			
a) Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do			
7.B.2 <u>Serviços relacionados a títulos e derivativos:</u> a) Negociação (compra e venda) por conta própria ou de clientes, seja em bolsa, seja em mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) de títulos e derivativos b) Serviços de compensação para títulos e derivativos c) Emissão e oferta pública de títulos, incluindo subscrição e colocação como agentes d) Serviços de assessoramento, pesquisa e consultoria sobre investimento e portfólio e) Administração de ativos ou portfólio, incluindo fundos de investimento.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c"); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e"). Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	1) Não consolidado, exceto para: - Aquisição de certificados de depósito de títulos brasileiros negociados no exterior (inclui os itens "b" e "c"); - Oferta no Brasil de <i>Brazilian Depository Receipts</i> ("BDRs") autorizados de títulos emitidos por empresas estrangeiras (item "c"); 2) Nenhuma, exceto: - como indicado na seção horizontal deste setor; - oferta, promoção, distribuição e publicidade no território brasileiro estão sujeitas à legislação nacional 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas seções horizontais deste setor e subsetor. 4) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal geral, para os itens abaixo: - agentes autônomos (item "a"); - analistas de valores mobiliários (itens "a" e "d"); - consultores de valores mobiliários (item "d"); - administradores de portfólio (item "e"). Os itens "b" e "c" só podem ser prestados por pessoas jurídicas.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO			
Serviços de armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma	
Autenticado digitalmente, após conferência com o original.		Avulso do PDL 169/2022 [110 de 221]	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [111 de 221]



Serviços de despacho aduaneiro (conforme indicado no ponto 3 das Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública, assim como às leis e regulamentos aduaneiros nacionais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
Serviços de estações e depósitos de contêineres (conforme indicado no ponto 4 das Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública, assim como às leis e regulamentos aduaneiros nacionais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
Serviços de agências marítimas (conforme indicado no ponto 5 das Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
Serviços de transitários marítimos (conforme indicado no ponto 6 das Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal
Serviços de rebocadores (7214)	1) Não consolidado 2) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa
 MSC n.520/2021

CD215115711200

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [112 de 221]



	<p>3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação conforme as leis e regulamentos nacionais, exigindo, entre outros requisitos, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes para a atividade a ser explorada</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. Nos navios de bandeira brasileira inscritos no Registro Nacional, deverão ser necessariamente cidadãos brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), apenas o comandante e o chefe de máquinas serão necessariamente cidadãos brasileiros</p>	<p>3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação conforme as leis e regulamentos nacionais, exigindo, entre outros requisitos, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes para a atividade a ser explorada</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa</p> <p>MSC n.520/2021</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------

DEFINIÇÕES

1. Por outras formas de presença comercial para a prestação de "serviços de transporte marítimo internacional" se entende a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional pertencentes a outras Partes de desempenhar localmente todas as atividades necessárias para proporcionar a seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, do qual o transporte marítimo constitui elemento substancial.

Essas atividades compreendem:

- comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante a relação direta com os clientes, desde a apresentação do preço até o faturamento, serviços que levará a cabo ou oferecerá o próprio prestador ou prestadores de serviço com os quais o vendedor do serviço haja estabelecido acordos comerciais permanentes;
- aquisição, por conta própria ou em nome de seus clientes (e a revenda a seus clientes) de serviços de transporte e serviços conexos, incluindo qualquer modo de transporte terrestre, especialmente por vias de navegação interiores, rodovias e ferrovias, necessários para prestar o serviço integrado;
- preparação da documentação relativa aos documentos de transporte, os documentos de alfândega ou outros documentos relacionados com a origem e o caráter das mercadorias transportadas;
- fornecimento de informação comercial por qualquer meio, incluídos os sistemas informatizados e o intercâmbio eletrônico de dados (sob a reserva das disposições no anexo sobre telecomunicações do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio);
- estabelecimento de disposições comerciais (incluída a participação em ações de uma empresa) e nomeação de pessoal contratado no país (ou, no caso de pessoal estrangeiro, sob a reserva do compromisso horizontal sobre movimento de pessoal) com qualquer agência de transporte marítimo existente no país;
- atividades por contrato das empresas para organizar as escalas dos navios ou aceitar a carga, conforme o caso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [113 de 221]



2. Por "serviços de movimentação da carga objeto de transporte marítimo" se entende atividades exercidas por empresas de estivadores, incluídos os operadores de terminais, mas não as atividades diretas dos trabalhadores do cais, quando essa força de trabalho esteja organizada independentemente das empresas de estivadores ou dos operadores de terminais. Incluem-se as atividades de organização e supervisão de:

- carga e descarga de navios;
- amarrar e desamarrar da carga;
- a recepção/entrega e custódia dos carregamentos nas zonas portuárias antes do embarque ou depois da descarga.

3. Por "serviços de despacho aduaneiro" (ou "serviços de agentes de alfândegas") se entende atividades levadas a cabo em nome de outrem, formalidades aduaneiras relacionadas com a importação, exportação ou transporte em trânsito de cargas, seja esse tipo de serviço a atividade principal do prestador de serviços ou um complemento habitual a sua atividade principal.

4. Por "serviços de estações e depósitos de contêineres" se entende o armazenamento de contêineres, seja em zonas portuárias, seja no interior, com vistas a seu carregamento/esvaziamento, reparação e fornecimento para seu emprego no transporte.

5. Por "serviços de agências marítimas" se entende as atividades de representação, em uma zona geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou várias linhas marítimas ou empresas de navegação, com os seguintes fins:

- comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, da fixação de preços ao faturamento e expedição dos conhecimentos de embarque em nome das empresas; aquisição ou revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informação comercial;
- atuação em nome das empresas, organizando a escala do navio ou encarregando-se das mercadorias, caso necessário.

6. Por "serviços de transitários marítimos" se entende a atividade de organizar e supervisionar as operações de transporte em nome dos expedidores, mediante a aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação pertinente e o fornecimento de informação comercial.

NOTA SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

1. Os serviços de transporte de cabotagem de passageiros ou carga compreendem todos os serviços de transporte marítimo de passageiros ou carga realizados entre um porto ou ponto situado no território do Brasil e outro porto ou ponto situado no mesmo território, incluídos os chamados serviços de enlace ou movimentação de equipamento.

2. As cargas cujo transporte está reservado aos navios com bandeira do Brasil estão descritas nas leis e regulamentos nacionais, incluído o transporte de cargas adquiridas pelo governo, o transporte de petróleo cru e seus derivados;

3. A presente oferta também está condicionada aos acordos internacionais dos quais o Brasil é parte contratante.

<p>C. Serviços de transporte aéreo</p> <p>Manutenção e reparo de aeronaves (CPC 8868)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A empresa estrangeira deve receber autorização presidencial para operar e é obrigada a manter, em base permanente, um representante no Brasil para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade. A empresa deve ser autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme os parâmetros da OACI</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) A empresa estrangeira deve receber autorização presidencial para operar e é obrigada a manter, em base permanente, um representante no Brasil para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade. A empresa deve ser autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme os parâmetros da OACI</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal</p>	
-------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

MSC n.520/2021
 Apresentação: 15/10/2022 - Mesa



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [114 de 221]



E. Serviços de transporte ferroviário Transporte de cargas (CPC 71121, CPC 71123, CPC 71129)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É necessária autorização do governo. A concessão de novas autorizações é discricionária. Pode-se limitar o número de prestadores de serviços 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
F. Serviços de transporte rodoviário Transporte de cargas (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto no que respeita ao transporte internacional terrestre, tal como previsto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre adotado por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
G. Transporte por dutos Transporte de outros produtos (CPC 7139 excluídos os hidrocarbonetos)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
H. Serviços auxiliares para todo tipo de transporte a) Serviços de carga e descarga (CPC 741) b) Serviços de armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

Mesa
Apresentação: 15/10/2021, 18:52

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [115 de 221]



**PROTOCOLO ADICIONAL SOBRE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS
COLÔMBIA – MERCOSUL**

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Apresentação: 15/
MSC n.º

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<i>I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS</i>			
TODOS OS SETORES INCLUIDOS NESTA LISTA			
	3) O investimento estrangeiro é permitido em todos os setores da economia, salvo os investimentos que se pretende efetuar em atividades relacionadas com a defesa nacional e o processamento e descarte de lixo tóxico, perigoso ou radioativo não produzido na Colômbia.		
		Os terrenos baldios localizados na região costeira nacional e nas regiões limítrofes com as nações vizinhas poderão ser adjudicados unicamente aos colombianos natos. Os terrenos baldios adquiridos nessa forma não podem ser transferidos a estrangeiros. Nas Ilhas do Arquipélago de San Andrés e Providência, a aquisição de imóveis por parte de estrangeiros, a imigração e os assentamentos humanos estão regulados por normas especiais sobre as quais se ressalvam aqui todas as reservas pertinentes.	
		A respeito das sociedades de capital estrangeiro, há um imposto sobre as remessas. A Colômbia entende que este imposto é compatível com as disposições deste Protocolo, particularmente o disposto na nota de rodapé do Artigo X.18 (d) e, portanto, não está especificado nem consignado na oferta.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4) Não consolidado, exceto para as medidas relacionadas às seguintes categorias de pessoal.</p> <p>1. Pessoal transferido dentro da mesma empresa</p> <p>Empregados de uma organização (companhia/associação/empresa) estabelecida no território de uma Parte Signatária que sejam transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial (através de um escritório de representação, uma sucursal ou uma sociedade subsidiária ou filial) na Colômbia.</p> <p>Entende-se por empregados:</p> <p>I. Executivos: encarregam-se fundamentalmente da gestão da organização e que têm ampla liberdade de ação para tomar decisões.</p> <p>II. Gerentes: encarregam-se fundamentalmente da direção da organização ou de alguns de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, dirigentes ou profissionais.</p> <p>III. Especialistas: têm conhecimentos especializados de nível superior essenciais ao estabelecimento ou à prestação do serviço e/ou têm conhecimentos de domínio privado da organização.</p> <p>Autoriza-se a permanência pelo prazo de dois (2) anos, renovável por um (1) ano adicional.</p>	<p>4) Não consolidado, à exceção das medidas relacionadas às categorias de pessoal indicadas na coluna de acesso a mercados.</p>	



Apresentação: 15/
 MSC n.º

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>IV. Empregados que são enviados ao escritório da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou que são transferidos com a finalidade de avanço na carreira.</p> <p>V. Estagiários graduados</p> <p>Pessoas físicas que tenham sido contratadas por uma pessoa jurídica de uma Parte Signatária ou sua sucursal por, no mínimo, um ano, que tenham formação universitária e que sejam transferidas temporariamente a um estabelecimento da pessoa jurídica no território de outra Parte Signatária, com a finalidade de capacitação em técnicas ou métodos comerciais.</p> <p>A entrada e a permanência temporária do estagiário graduado serão de um ano.</p> <p>2. Pessoas em visitas de negócios</p> <p>Representantes de um prestador de serviços que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária para vender serviços ou concluir acordos de venda desses serviços com a finalidade de</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>estabelecer presença comercial desse prestador de serviços no território de outra Parte Signatária. Esta categoria inclui duas subcategorias:</p> <p>i) Vendedores de serviços; ii) Pessoas responsáveis por estabelecer uma presença comercial.</p> <p>É possível juntar as duas subcategorias.</p> <p>A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:</p> <p>a) Os representantes dos prestadores de serviços ou os empregados das pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços;</p> <p>b) Trata-se unicamente dos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território de outra Parte Signatária;</p> <p>c) Estes representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território da Parte Signatária que autorize a entrada temporária.</p> <p>O prazo de ingresso e permanência temporária das pessoas em visita de negócios será de noventa dias, em qualquer período de doze meses.</p> <p>3. Prestadores de serviços por contrato - Empregados de pessoas jurídicas</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no exterior que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de prestar um serviço em conformidade com um ou mais contratos concluídos entre seu empregador e um ou mais consumidores do serviço no território dessa outra Parte Signatária.</p> <p>A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:</p> <p>a) A definição limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que não têm de presença comercial no território da outra Parte Signatária;</p> <p>b) A pessoa jurídica tem contrato para a prestação de um serviço no território da outra Parte Signatária;</p> <p>c) Os empregados das empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador;</p> <p>d) Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de outro tipo, adequadas à prestação do serviço.</p> <p>A entrada e a permanência temporária dos prestadores de serviços por contrato terão duração acumulada não superior a seis meses em qualquer período de doze meses ou por toda a duração do contrato, caso esta seja inferior.</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>4. Profissionais independentes</p> <p>As pessoas físicas que entrem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de prestar um serviço em conformidade com um contrato ou vários contratos concluídos entre estas pessoas e um ou mais consumidores de serviços situados no território da outra Parte Signatária.</p> <p>Na Colômbia, requiere-se:</p> <p>a) A aplicação teórica e prática de um corpo de conhecimentos especializados;</p> <p>b) A obtenção de uma graduação pós- secundária ou graduação universitária, que perfaça quatro (4) anos ou mais de estudos (ou o equivalente da graduação referida) como requisito mínimo para o exercício da profissão.</p> <p>A seguir, elencam-se alguns parâmetros comuns:</p> <p>a) A pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo;</p>		



Apresentação: 15/
 MSC n.º

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>b) A pessoa física obteve um contrato de serviço no território da Parte Signatária em que se prestará o serviço;</p> <p>c) A remuneração pelo contrato se atribuirá unicamente à pessoa física;</p> <p>d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas à prestação do serviço.</p> <p>A entrada e permanência temporária de profissionais independentes terão uma duração acumulada não superior a seis meses em qualquer período de doze meses ou por toda a duração do contrato, se esta for inferior.</p> <p>5. Outras categorias</p> <p>Qualquer categoria que uma Parte Signatária deseje incluir e que não esteja abarcada por nenhuma destas quatro categorias.</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>Técnicos relacionados com os setores de serviços que façam parte do Programa de Transformação Produtiva:</p> <p>Pessoas físicas que ingressem temporariamente no território de outra Parte Signatária com a finalidade de exercer uma atividade especializada em conformidade com um ou mais contratos concluídos entre estas pessoas e um ou mais consumidores de serviços situados no território da outra Parte Signatária.</p> <p>A profissão especializada requer:</p> <p>a) a aplicação teórica e prática de um corpo de conhecimentos especializados;</p> <p>b) a obtenção de uma graduação pós- secundária ou técnica que requeira dois (2) anos o mais de estudos (ou o equivalente da referida graduação) como mínimo para o exercício da ocupação.</p> <p>A entrada e a permanência temporária dos referidos técnicos, quando não haja remuneração pelo serviço prestado no território colombiano, terá duração não superior a 45 dias.</p>		
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS			



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
<i>A. Serviços profissionais</i>			
a) Serviços Jurídicos (CPC 861) Somente consultoria em legislação estrangeira e legislação internacional (exclui assessoramento e litígio em leis nacionais)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
b) Serviços de Contabilidade, Auditoria e Escrituração (CPC 862)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 2) Nenhuma 3) É necessário inscrever-se como contador. Para tanto, deve ser nacional colombiano em exercício dos direitos civis ou estrangeiro domiciliado na Colômbia há não menos de três anos. A respectiva solicitação deve atender aos seguintes requisitos: a) Obtenção do título de contador público em uma universidade colombiana e experiência reconhecida em atividades relacionadas às ciências contábeis em geral por período não inferior a um ano, adquirida de forma simultânea aos estudos ou posterior a estes. b) Obtenção do título de contador público ou denominação equivalente, expedida por instituições estrangeiras de países com os quais a Colômbia tenha celebrado convênios sobre reconhecimento de títulos. O título deve ser referendado pelo órgão governamental autorizado para tanto. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
d) Serviços de Arquitetura (CPC 8671)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
e) Serviços de Engenharia (CPC 8672)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
f) Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)			
g) Serviços de Planejamento Urbano e Arquitetura Paisagística (CPC 8674)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
i) Serviços de Veterinária (CPC 932)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	1) Não consolidado. 2) Não consolidado.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	3) Não consolidado.	3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo.	
	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
<i>B. Serviços de Informática e Serviços Conexos</i>			
a) Serviços de Consultores em Instalação de Equipamentos de Informática (CPC 841)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Instalação de Programas de Informática (CPC 842)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de Processamento de Dados (CPC 843)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
d) Serviços de Bases de Dados (CPC 844)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Outros (CPC 845+849)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento			
a) Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Ciências Físicas (CPC 85101)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento de Ciências Sociais e Humanas (CPC 852)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c) Serviços Interdisciplinares de Pesquisa e Desenvolvimento (CPC 853)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo e nos casos em que se estabeleçam mecanismos e incentivos para promover a transferência de tecnologia e a apropriação do conhecimento por parte das empresas locais, com a participação, quando possível, de grupos e centros de pesquisa reconhecidos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
<i>D. Serviços Imobiliários</i>			
A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1 e 2. As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo.			
a) Serviços Imobiliários Relativos a Propriedades Próprias ou Arrendadas (CPC 821)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços Imobiliários por Comissão ou Contrato (CPC 822)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
E. Serviços de Arrendamento ou Aluguel sem operadores			



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
a) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Navios sem tripulação (CPC 83103)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Aeronaves sem tripulação (CPC 83104)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Outros Equipamentos de Transporte sem operadores (CPC 83101+83102+83105)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
d) Serviços de Arrendamento ou Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos (CPC 83106-83109)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Outros (CPC 832)	1) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</i> 2) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</i> 3) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo.</i> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo.</i> 2) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo.</i> 3) <i>Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo.</i> 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<i>F. Outros Serviços Prestados a Empresas</i>			
a. Serviços de Publicidade (CPC 871)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas 1, 2, 4, e 5. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
b) Serviços de Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública (CPC 864)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
c) Serviços de Consultoria de Administração (CPC 865)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
d) Serviços Relacionados à Consultoria de Administração (CPC 866)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e) Serviços de Análise e Testes Técnicos (CPC 8676)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais. 5)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
h) Serviços Relacionados à Mineração (CPC 883+5115)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
j) Serviços Relacionados à Distribuição de Energia (CPC 887)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
k) Serviços de Colocação e Fornecimento de Pessoal (CPC 872)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
m) Serviços Conexos de Consultoria Técnica e Científica (CPC 8675)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
n) Serviços de Manutenção e Conserto de Equipamentos (excluídos os navios, as aeronaves, e os demais equipamentos de transporte) (CPC 633+8861-8866)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
o) Serviços de Limpeza de Edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
q) Serviços de Embalagem (CPC 876)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
r) Serviços de Edição e Publicação (CPC 88442)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
s) Serviços Prestados por Ocasião de Assembleias ou Convenções (CPC 87909)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
f) Outros			
Serviços de Atendimento a Chamadas Telefônicas (CPC 87903)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Tradução e Interpretação (CPC 87905)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de <i>design</i> comercial e <i>marketing</i> de moda para a indústria têxtil, confecções, calçados e suas manufaturas.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
Serviços especializados em tecnologia, engenharia, <i>marketing</i> e vendas para o setor automotivo.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
Serviços de animação digital, desenvolvimento de aplicativos móveis e <i>videogames</i> .	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
Serviços em tecnologia cosmética.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
Serviços Postais e de Correios Serviços relacionados com a manipulação ¹ dos envios postais ² , independentemente de ser seu destino nacional ou internacional:	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. Na Colômbia, os serviços postais de correio indicados de i) a iv) são prestados exclusivamente pelo operador postal oficial ou pelo concessionário de correio.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. Somente pessoas jurídicas legalmente estabelecidas na Colômbia, cuja razão social principal seja a prestação de serviços postais, poderão prestar serviços de correio e de entrega especializada na Colômbia.	

1 Por "manipulação" entende-se o despacho, a classificação, o transporte e a entrega.

2 Por "envio postal" entende-se a o objeto manipulado por qualquer tipo de agente comercial, seja este público ou privado.



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
i) Manipulação de comunicações escritas com indicação do destinatário em qualquer tipo de meio físico ³ , a saber: - Serviços combinados de correio; Correio direto;	2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. Na Colômbia, os serviços postais de correio indicados de i) a iv) são prestados exclusivamente pelo operador postal oficial o concessionário de correio.	2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo.	
ii) Manipulação de pacotes e volumes com indicação do destinatário ⁴ ; iii) Manipulação de imprensa com indicação do destinatário ⁵ ; iv) Manipulação dos artigos objeto dos pontos i) a iii) acima, enviados por correio certificado ou com valor declarado; Serviços de entrega urgente ⁶ para os artigos objeto dos pontos i) a iii) acima;	4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	4. Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	
Manipulação de artigos carentes de indicação do destinatário; vii) Intercâmbio de documentos ⁷ .			

3 Por exemplo, cartas e cartões postais.

4 Inclui livros e catálogos.

5 Revistas, diários, publicações periódicas.

6 Os serviços de entrega urgente podem comportar, além de maior rapidez e confiança, elementos de valor agregado como a coleta no ponto de origem, a entrega pessoal ao destinatário, a busca e o acompanhamento, a possibilidade de modificar o destino e o destinatário dos artigos enviados e o aviso de recebimento.



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>B. Serviços de Telecomunicações^a</p> <p>Estes serviços não cobrem atividades econômicas de provimento de conteúdo que requeiram serviços de telecomunicações para seu transporte.</p> <p>a. Todos os serviços presentes na transmissão e recepção de sinais sob qualquer forma eletromagnética^a, excluídos os serviços de radiodifusão sonora e televisão;</p> <p>b. Serviços de fornecimento de capacidade em segmento especial de satélite para conectar estações terrestres de radiodifusão sonora e de televisão.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, exceto a provisão de redes e serviços de telecomunicações que se habilite de forma geral e cause uma contraprestação periódica a favor do Fundo de Tecnologias de Informação e Comunicações. Esta habilitação inclui, por sua vez, a autorização para a instalação, ampliação, modificação, operação e exploração de redes de telecomunicação, fornecidas ou não ao público. A habilitação a que se faz referência no presente artigo não inclui o direito ao uso de faixas do espectro de frequência.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, exceto no caso da <i>Colombia Telecomunicaciones S.A. E.S.P.</i>, que presta o serviço de "Telefonía Pública Básica Commutada Arga Distancia" nas mesmas condições regulatórias dos demais operadores, à exceção do pagamento inicial pela licença e da duração da mesma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais</p>	
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS			
A. Serviços Gerais de Construção para Edificação (CPC 512)	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	
B. Serviços Gerais de Construção para Engenharia Civil (CPC 513)	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Instalação, Montagem, Manutenção e Reparo de Estruturas Fixas (CPC 514+516)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Não consolidado* 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
E. Outros			
Serviços Prévios de Construção (CPC 511)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado os compromissos horizontais.	
Serviços de Construção Especializados (CPC 515)	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado*. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de Aluguel de Equipamentos Relacionados com a Construção ou a Demolição de Edificações ou Serviços de Engenharia Civil, com operador. (CPC 518)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
Estes compromissos não incluem setores nos quais o governo estabelece um monopólio com rendas dedicadas ao serviço público ou social ¹⁰ , em conformidade com o artigo 336 da Constituição Política da Colômbia. Esta limitação não afeta o Tratamento Nacional. Estes compromissos não incluem a distribuição ou a venda de livros, revistas, publicações periódicas, diários eletrônicos ou impressos, bem como de gravações de filmes ou vídeos, de gravações musicais em formato de áudio ou vídeo, de música impressa, de música legível por máquinas e de artesanatos. A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1, 2 e 3. As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo.			
A. Serviços de Agentes Comissionados (CPC 621)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
B. Comércio Atacadista (CPC 622), exceto Serviços de Comercialização de Atacadista de Desperdícios, Resíduos e Materiais de Reciclagem (CPC 62278)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços Comerciais Varejistas (CPC 631+632+6111+6113+6121)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços de Franquia (CPC 8929)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1, 2 e 3. As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo.			
D. Serviços de Ensino para Adultos (CPC 924) A Colômbia entende o sistema regular de ensino como o sistema formal de ensino previsto em sua legislação.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
Os compromissos específicos assumidos pela Colômbia no setor de serviços financeiros em modo 2 não serão aplicáveis ao Brasil.			
	<p>(1), (2), (3) e (4) Com exceção dos resseguros e da retrocessão, nada nestes compromissos se aplica aos serviços financeiros que façam parte de um sistema estatutário de seguridade social ou de planos de previdência públicos.</p> <p>(1), (2) Exceto para resseguros e retrocessão: sem prejuízo de outras implicações da regulação prudencial sobre o comércio transfronteiriço em Serviços financeiros, a Colômbia poderá requerer a autorização de prestadores de Serviços transfronteiriços da outra parte e de instrumentos financeiros.</p> <p>(1), (2) Exceto para resseguros e retrocessão: entende-se que os compromissos nesta Lista, o Anexo sobre Serviços Financeiros ou o Capítulo de Comércio de Serviços não impõem nenhuma obrigação para permitir que prestadores de serviços financeiros não residentes façam ou solicitem negócios no território da Colômbia. A Colômbia poderá definir "fazer negócios" e "solicitação" para tal efeito.</p> <p>(3) Permite-se o estabelecimento de prestadores de serviços financeiros do exterior exclusivamente sob a modalidade de filiais ou subsidiárias. A prestação do serviço deve ser feita de acordo com o objeto especificamente autorizado à filial ou subsidiária, a qual adotará a forma social exigida para tal efeito, segundo a legislação colombiana. Os escritórios de representação de entidades financeiras do exterior não poderão prestar serviços financeiros na Colômbia.</p> <p>A prestação de serviços financeiros na Colômbia</p>	<p>(3) As condições especiais nos processos de alienação da participação estatal em uma empresa serão oferecidas exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas nacionais.</p>	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>requer autorização estatal prévia. Essa autorização se concede com base nos critérios estabelecidos pelas leis colombianas específicas e nos princípios de regulação geralmente aceitos em nível internacional.</p> <p>Em particular, a autorização para prestadores de serviços financeiros que operem na Colômbia estará sujeita à verificação, por parte da Superintendência Financeira, do caráter, da responsabilidade e da idoneidade das pessoas que participem na operação como proprietários, diretores ou administradores.</p> <p>Adicionalmente, a Superintendência Financeira deverá verificar que as entidades solicitantes tenham os controles adequados para prevenir a lavagem de ativos e para a administração do risco e, ainda, que contem com uma supervisão consolidada, conforme os princípios geralmente aceitos nesta matéria, em nível internacional.</p>		
Serviços de Seguros e Relacionados com os Seguros			
<p>(i) Seguros diretos (incluído o seguro coletivo cosseguro)</p> <p>(A) Seguros de vida</p> <p>(B) Seguros distintos dos de vida, exceto os serviços indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do Entendimento sobre Compromissos em</p>	<p>(b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, assegurado ou beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável sobre seguridade social;</p> <p>(c) Todos os serviços de seguros em que o tomador assegurado ou o beneficiário seja uma entidade do Estado;</p> <p>(d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços Financeiros do AGCS (doravante "Entendimento")	profissionais. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(i) Seguros diretos (incluindo o seguro coletivo cosseguro) (A) Seguros de vida (B) Seguros distintos dos de vida exceto os serviços indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do Entendimento sobre Compromissos em Serviços Financeiros do AGCS (doravante "Entendimento")	(1) Não consolidado, exceto para seguros relativos a operações de comércio exterior, exclusivamente para trajetos externos, ou seja, aqueles que iniciam ou terminam em porto colombiano. (2) Nenhuma, exceto para: (a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tornar obrigatórios; (b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, o assegurado ou o beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável sobre seguridade social; (c) Todos os serviços de seguros quando o tomador, o assegurado ou o beneficiário seja uma entidade do Estado; (d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos profissionais. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(i) Seguros diretos (incluído o seguro coletivo cosseguro) (B) Seguros distintos dos de vida exceto os serviços indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do "Entendimento" sobre Compromissos em Serviços Financeiros do AGCS (doravante "Entendimento")	(1) Nenhuma, exceto que a Colômbia pode solicitar que prestadores de serviços financeiros transfronteiriços divulguem informações como o valor agregado dos prêmios pagos a eles por pessoas residentes na Colômbia. (2) Nenhuma, exceto para: a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tornar obrigatórios; b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, assegurado ou beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável sobre seguridade social; c) Todos os serviços de seguros quando o tomador, o assegurado ou o beneficiário seja uma entidade do Estado; d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos profissionais. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(ii) Resseguros e retrocessão	(1), (2) e (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(iii) Atividades de intermediação de seguros, por exemplo, as dos corretores e dos agentes de seguros.	(1) Não consolidado, exceto para a intermediação em relação com resseguros e retrocessão, e com os serviços de seguros indicados no parágrafo B.3 (a) (i) e (ii) da seção de Acesso a Mercados do "Entendimento" (2) Nenhuma, exceto para os seguintes serviços: (a) Serviços de seguros que a lei colombiana torne ou possa tornar obrigatórios;		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	(b) Serviços de seguros em que, conforme a legislação colombiana, o tomador, o assegurado ou o beneficiário deva demonstrar, previamente à aquisição do respectivo seguro, que conta com um seguro obrigatório ou que cumpre com a regulação aplicável à seguridade social; (c) Todos os serviços de seguros quando o tomador, o assegurado ou o beneficiário sejam uma entidade do Estado; (d) Todos os tipos de renda vitalícia, seguros provisionais de invalidez e sobrevivência, e riscos profissionais. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(iv) Serviços auxiliares dos seguros, por exemplo, os de consultores, atuários, de avaliação de riscos ou de indenização de sinistros.	(1), (2) e (3) nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
Serviços Bancários e outros serviços financeiros (excluídos os seguros)			
(v) Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público.	(1) Não consolidado. (2) e (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(vi) Empréstimos de todo tipo, incluídos, créditos pessoais, hipotecários, <i>factoring</i> e financiamento de transações comerciais.			
(vii) Serviços de arrendamento financeiro			



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(viii) todos os serviços de pagamento e transferência monetária, incluídos os cartões de crédito, de pagamento e similares, cheques de viagem, e saques bancários;			
(ix) Garantias e compromissos			
(x) Intercâmbio comercial por conta própria ou de clientes, seja na bolsa, seja no mercado de balcão regulamentado (extrabursátil) dos seguintes instrumentos: (A) instrumentos do mercado monetário (incluídos cheques, letras e certificados de depósito); (B) divisas; (C) produtos derivados, incluídos, ainda que não exclusivamente, mercado futuro e opções; (D) instrumentos de mercado cambial e monetário, por exemplo "swaps" e acordos de taxas de juros a prazo; (E) valores transferíveis; (F) outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais.			



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(xi) Participação nas emissões de toda classe de valores, incluindo a subscrição e a colocação como agentes (pública e privada) e a prestação de Serviços relacionados a essas emissões.			
(xii) Corretagem de câmbios.			
(xiii) Administração de ativos, como, por exemplo, administração de fundos, em dinheiro ou em carteiras de valores, gestão de investimentos coletivos em todas as suas formas, serviços de depósito e custódia, e serviços fiduciários, excluindo a administração de fundos de pensão e indenização (Sociedades Administradoras de Fundos de Pensão e Indenização) e outros serviços de administração de ativos relacionados com o sistema de seguridade social.	(1), (2) e (3) Nenhuma, excluindo: (i) serviços de custódia, a menos que estejam relacionados com a administração de um fundo de investimentos coletivo ¹¹ ; (ii) serviços fiduciários, não excluindo a propriedade em investimentos fiduciários por um fundo de investimentos coletivo ¹² ; e, (iii) serviços de execução, a menos que estejam relacionados com a administração de um fundo de investimentos coletivo ¹³ . (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(xiv) Serviços de pagamento e compensação relativos a ativos financeiros, com a inclusão de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis.	(1) Não consolidado. (2) e (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
(xv) Provisão e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e suporte logístico a eles relacionado, por prestadores de outros Serviços financeiros.	(1) e (2) Nenhuma, exceto: a) Quando a informação financeira ou o processamento de dados de serviços financeiros do presente compromisso envolva dados pessoais, o tratamento de tais dados pessoais deverá dar-se de acordo com a lei colombiana que regule a proteção destes dados; b) Quando uma plataforma de negociação, seja eletrônica ou física, não se encontre dentro dos Serviços especificados. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
(xvi) Serviços de assessoramento e intermediação e outros serviços financeiros auxiliares de quaisquer das atividades enumeradas nas alíneas a) a k), incluindo informações sobre análises de crédito, estudos e assessoramento às aquisições e à reestruturação de estratégia das empresas.	(1) e (2) Nenhuma, exceto para consolidar informações e análises de crédito. (3) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.		
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS ÀS VIAGENS			
A. Hotéis e Restaurantes (incluídos os serviços de fornecimento de comidas a partir do exterior, por contrato) (CPC 641, 642, 643)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
B. Serviços de Agências de Viagens e Organização de Viagens em Grupos (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços de Guias de Turismo (CPC 7472)	1) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na nota número 1 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
10. SERVIÇOS RECREACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS (diversos de serviços audiovisuais)			
C. Serviços de Bibliotecas, Arquivos Públicos, Museus e outros Serviços Culturais (CPC 963)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços Esportivos (CPC 9641)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado. 3) Não consolidado. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2, 4 e 5 do Anexo. 2) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1 e 2 do Anexo. 3) Nenhuma, exceto pelo indicado nas notas número 1, 2 e 3 do Anexo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11.	<p>SERVIÇOS DE TRANSPORTE</p> <p>A nota 1 do Anexo aplica-se neste setor ao Acesso a Mercados nos Modos 1, 2 e 3.</p> <p>As seguintes limitações ao Tratamento Nacional aplicam-se neste setor: em relação ao Modo 1, as notas 1, 2, 4 e 5 do Anexo, exceto no caso da nota 4, que não se aplica à CPC 7211 e 7212; em relação ao Modo 2, as notas 1 e 2 do Anexo; e, em relação ao Modo 3, as notas 1, 2 e 3 do Anexo.</p> <p>Não consolidado em relação ao número de concessões e ao número total de operações.</p> <p>A. Serviços de transporte marítimo.</p>		



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Transporte Internacional - carga e passageiros. (CPC 7211 e 7212) Exceto transporte de cabotagem.	<p>1) (a) Transporte em linhas regulares: nenhuma.</p> <p>(b) Transportes em graneleiros, navios sem linha fixa e outros tipos de transporte internacional, incluindo o transporte de passageiros: nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) (a) Constituição de uma sociedade (pessoa jurídica) registrada para explorar uma frota com a bandeira do Estado em que é estabelecida: não consolidado.</p> <p>(b) Outras formas de presença comercial para o provimento de serviços de transporte marítimo internacional (decididas <i>infra -2</i>): nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) (a) Nenhuma.</p> <p>Toda embarcação de bandeira estrangeira que chegue a um porto colombiano deve contar com um representante legalmente responsável por suas atividades na Colômbia que seja domiciliado na Colômbia.</p> <p>(b) Nenhuma.</p> <p>Toda embarcação de bandeira estrangeira que chegue a um porto colombiano deve contar com um representante legalmente responsável por suas atividades na Colômbia que seja domiciliado na Colômbia.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) (a) Não consolidado</p> <p>(b) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>Os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional podem dispor, nos portos, em termos e condições razoáveis e não discriminatórias, dos seguintes serviços:</p> <p>1. Pilotagem (praticagem);</p> <p>2. Assistência em matéria de reboque e tração;</p> <p>3. Aproveitamento de víveres, combustíveis e água;</p> <p>4. Recolhimento e eliminação de lixo, resíduos e lastros;</p> <p>5. Serviços de capitão inspetor;</p> <p>6. Serviços de ajuda à navegação;</p> <p>7. Serviços em terra essenciais para a operação de navios, incluídos os de comunicação e de abastecimento de água e de energia elétrica;</p> <p>8. Serviços de reparação de urgência;</p> <p>9. Serviços de ancoragem, atracação e docagem.</p> <p>1) Ver Nota</p> <p>3) (b) Ver Nota</p>



115711200*



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços auxiliares de transporte marítimo.			
Serviços de manipulação de carga objeto de transporte marítimo (definidos <i>infra</i> - 3)	1) Não consolidado com a seguinte exceção: nenhuma limitação em relação ao transbordo (de navio a navio ou passando pela doca) e/ou à utilização de equipamento de manipulação da carga a bordo. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviços. Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado com a seguinte exceção: nenhuma limitação em relação ao transbordo (de navio a navio ou passando pela doca) e/ou à utilização de equipamento de manipulação da carga a bordo. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos. Somente navios de bandeira colombiana podem prestar Serviços portuários nos espaços marítimos jurisdicionais colombianos. No entanto, em casos excepcionais, a Direção Geral Marítima (" <i>Dirección General Marítima</i> ") pode autorizar a prestação desses serviços a navios de bandeira estrangeira se não houver navios de bandeira colombiana capacitados para prestar o serviço. A autorização dar-se-á por um prazo de seis meses, mas pode ser estendido até um período total de um ano 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de Armazenagem (CPC 742)	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma", exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço.</p> <p>Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>Os titulares de uma concessão para prestar serviços portuários devem estar constituídos legalmente na Colômbia como sociedade anônima, cuja razão social seja a construção, a manutenção e a administração de portos.</p> <p>Somente navios de bandeira colombiana podem prestar Serviços portuários nos espaços marítimos jurisdicionais colombianos. No entanto, em casos excepcionais, a Direção Geral Marítima ("Dirección General Marítima") pode autorizar a prestação desses serviços a navios de bandeira estrangeira se não houver navios de bandeira colombiana capacitados para prestar o serviço. A autorização dar-se-á por um prazo de seis meses, mas pode ser estendido até um período total de um ano</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	
Serviços de Despacho Aduaneiro (definidos <i>infra</i> – 4)	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma", exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado *</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>Para realizar os seguintes serviços aduaneiros, uma pessoa deve estar domiciliada na Colômbia ou contar com um representante domiciliado e legalmente responsável pelas seguintes atividades na Colômbia: intermediação aduaneira, intermediação para serviços postais e de entrega de mensagens (incluindo envios urgentes), depósito de mercadorias, transporte de mercadorias sob controle aduaneiro, ou agente de carga internacional, ou atuar como Usuários Aduaneiros Permanentes ou Altamente Exportadores.</p> <p>4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.</p>	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA COLÔMBIA

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de Estações e Depósitos de Containers (definidos <i>infra</i> - 5)	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Não consolidado. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Serviços de Agências Marítimas (definidos <i>infra</i> - 6)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	Ver Nota
Serviços de Trânsito [transporte marítimo] (definidos <i>infra</i> - 7)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma, exceto pelas restrições ao número de concessões e ao número total de operações para este tipo de serviço. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	Ver Nota
C. Serviços de transporte aéreo			
d) Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	
Sistemas de Reservas Informatizados (SRI)	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	1) Nenhuma. 2) Nenhuma. 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado nos compromissos horizontais.	



ANEXO

LIMITAÇÕES QUE SE APLICAM AOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS

Apresentação: 15/10/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Nota número 1: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue direitos ou preferências a suas minorias sociais e a seus grupos étnicos, incluindo as terras comunitárias de propriedade de grupos étnicos, conforme o artigo 63 da Constituição Política da Colômbia. Os grupos étnicos da Colômbia são os povos indígenas e Rom (ciganos), as comunidades afro-colombianas e a comunidade nativa do Arquipélago de San Andrés Providência e de Santa Catalina.

Nota número 2: A Colômbia reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que outorgue direitos ou preferências às comunidades locais em relação ao apoio e ao desenvolvimento de expressões relacionadas com o patrimônio cultural imaterial declarado sob a Resolução 0168, de 2005.

7 Provedimento de meios, incluindo o oferecimento de locais *ad hoc* e transporte realizado por terceiros, que permitam a entrega mediante intercâmbio de objetos de correspondência entre usuários que tenham aderido ao serviço. A expressão "objetos de correspondência" faz referência a objetos despachados por qualquer operador comercial, seja público ou privado

8 Na Colômbia, a oferta de redes e serviços de telecomunicações, que é um serviço público sob a titularidade do Estado, habilita-se de forma genérica e causa uma contraprestação periódica a favor do Fundo de Tecnologia da Informação e as Telecomunicações. (artigo 10 da lei 1341). Os serviços de telecomunicação incluem os serviços de valor agregado, que são os serviços de telecomunicação sobre os quais os prestadores agregam valor à informação dos clientes, melhorando sua forma ou conteúdo ou por meio do seu armazenamento e recuperação.

9 Estes Serviços não incluem a informação em linha (**online**) e/ou o processamento de dados (incluindo o processamento de transações) (parte da CPC 843), os quais se encontram na seção 1.B Serviços de informática.

10 Na data de assinatura deste Protocolo, a Colômbia tem monopólios estabelecidos unicamente em relação a destilados e jogos de azar.

11 A Colômbia poderá exigir que um fundo de investimentos coletivo localizado no território da Parte Signatária tenha a responsabilidade, em última instância, pela administração do fundo de investimentos coletivo, incluindo os ativos do referido fundo.

12 A Colômbia poderá exigir que um fundo de investimentos coletivo localizado no território da Parte Signatária tenha a responsabilidade, em última instância, pela administração do fundo de investimentos coletivo, incluindo os ativos do referido fundo.

13 A Colômbia poderá exigir que um fundo de investimentos coletivo localizado no território da Parte Signatária tenha a responsabilidade, em última instância, pela administração do fundo de investimentos coletivo, incluindo os ativos do referido fundo.

* Não é viável um compromisso em relação a esta modalidade de provimento de serviços.

** Em caso de utilização de terreno público, procedimentos de licenciamento ou de concessão de serviços públicos poderão ser necessários.

* Não é viável um compromisso em relação a esta modalidade de provimento de serviços.

** Não é viável um compromisso em relação a esta modalidade de provimento de serviços.

** Em caso de utilização de terreno público, procedimentos de licenciamento ou de concessão de serviços públicos poderão ser necessários.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [157 de 221]

* C B 2 1 5 1 1 5 7 1 1 2 0 0 *



Nota número 3: Se o Estado decidir vender a totalidade ou a parte de sua participação em uma empresa a uma pessoa jurídica que não seja outra empresa estatal colombiana ou outra entidade governamental colombiana, deverá primeiro oferecer a participação exclusivamente e em conformidade às condições estabelecidas no artigo 11 da Lei 226 de 1996, a:

- a) Trabalhadores, pensionistas e ex-trabalhadores (que não sejam ex-trabalhadores desvinculados por justa causa) da empresa e de outras empresas coligadas;
- b) Associações de empregados ou ex-empregados da empresa;
- c) Sindicatos de trabalhadores;
- d) Federações e confederações de sindicatos de trabalhadores;
- e) Fundos de empregados;
- f) Fundos de indenização e de pensão; e,
- g) Entidades cooperativas.

Contudo, uma vez que a mencionada participação tenha sido vendida ou transferida, a Colômbia não se reserva o direito a controlar as subseqüentes transferências ou vendas de tal participação.

Nota número 4: Para explorar uma concessão obtida do estado colombiano, uma pessoa jurídica constituída sob as leis de outro país e com domicílio principal no exterior deve estabelecer-se como sucursal na Colômbia.

Nota número 5: Somente pessoas físicas ou jurídicas com sede principal de seus negócios no porto livre de San Andrés Providência e em Santa Catarina podem prestar serviços nessa região.

Apresentação: 15/10/2023 Mesa

MSC n.520/2021



NOTA DA LISTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTERNACIONAL

Quando, na presente lista, não forem plenamente considerados de outra maneira os serviços de transporte por estradas, ferrovias, vias navegáveis interiores e serviços auxiliares conexos, o operador de serviços de transporte multimodal poderá arrendar, alugar ou fretar caminhões, vagões de trem, barcas e equipamentos conexos para efetuar o trânsito da carga objeto de transporte marítimo internacional pelo interior do país. Alternativamente, terá acesso a essas formas de serviços de transporte em termos e condições razoáveis e não discriminatórias, e poderá utilizá-las com a finalidade de oferecer serviços de transporte multimodais.

Por "termos e condições razoáveis e não discriminatórios" entende-se, para os propósitos das operações de transporte multimodal e deste compromisso adicional, a capacidade do operador de serviços de transporte multimodal de efetuar oportunamente o envio de suas mercadorias, incluída a prioridade destas sobre outras que tenham entrado no porto em data posterior.

DEFINIÇÕES

No caso da Colômbia, por sua localização geográfica, "cabotagem" é aquela que se realiza entre portos continentais ou insulares colombianos, de acordo com o estabelecido no artigo 143 do Decreto 2324 de^o e o artigo 2^o do Decreto 804 de 2001^o.

1. Por "outras formas de presença comercial para o provimento de serviços de transporte marítimo internacional", entende-se a possibilidade de os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional de terceiras partes realizarem localmente todas as atividades que sejam necessárias para ofertar a seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, no qual o transporte marítimo constitua um elemento substancial. (Contudo, este compromisso não deverá ser interpretado no sentido de limitar os compromissos assumidos em relação ao modo de prestação transfronteiriça).

Essas atividades incluem, sem que a enumeração abaixo seja exaustiva, as seguintes:

- (a) A comercialização e a venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante contato direto com os clientes, desde o orçamento até o faturamento, quando estes serviços sejam prestados ou ofertados pelo próprio prestador de serviços ou prestadores com os quais o vendedor dos serviços tenha estabelecido acordos comerciais permanentes;
- (b) A aquisição, por conta própria ou por conta de seus clientes, bem como a revenda a seus clientes, de serviços de transporte e serviços conexos, incluídos os serviços de transporte até o interior do país - em particular por vias navegáveis interiores, estradas ou ferrovias - necessários ao provimento do serviço integrado;
- (c) A preparação da documentação pertinente: documentos de transporte, documentos aduaneiros ou outros documentos relativos à origem e à natureza das mercadorias transportadas;
- (d) O fornecimento de informação comercial por qualquer meio, incluídos os sistemas informáticos e o intercâmbio eletrônico de dados (reservadas as disposições do Anexo sobre Telecomunicações);
- (e) O estabelecimento de acordos comerciais (incluída a participação no capital de uma sociedade) e a designação do pessoal contratado localmente (ou, quando se trate de pessoal estrangeiro, a

0 DECRETO 2324 DE 1984: (...) ARTIGO 143: TRANSPORTE INTERNACIONAL E DE CABOTAGEM: Os serviços de transporte marítimo podem ser internacionais ou de cabotagem. Os serviços internacionais são prestados entre portos estrangeiros e portos colombianos; os serviços de cabotagem, entre portos colombianos.

PARÁGRAFO: Quando, no decorrer de uma operação de transporte de cabotagem, seja efetuado o carregamento e o descarregamento de mercadorias ou feito o embarque e o desembarque de passageiros em porto estrangeiro, a operação será considerada, para todos os efeitos, como transporte internacional.

0 DECRETO 804 DE 2001: Artigo 2: Definições: (...) Transporte marítimo de cabotagem: É aquele que se realiza entre portos continentais ou insulares colombianos.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [159 de 221]

Aprovação: /10/2021 - 8:52 - Mesa

MSC n.520/2021

* C B 2 1 5 1 1 5 7 1 1 2 0 0 *



reserva do compromisso horizontal em relação à movimentação de pessoal) com uma agência de transporte marítimo estabelecida localmente;

- (f) A atuação, por conta das empresas, no sentido de organizar a escala de um navio ou de responsabilizar-se pelas mercadorias, caso necessário.
2. Por "operador de transporte multimodal", entende-se a pessoa a cujo nome se emite o conhecimento de embarque ou documento de transporte multimodal, ou qualquer outro documento de acreditação de um contrato de transporte multimodal de mercadorias. Essa pessoa é responsável pelo transporte das mercadorias e pela liquidação do contrato de transporte.
3. Por "serviços de manipulação da carga objeto de transporte marítimo" entende-se o conjunto de atividades realizadas pelas empresas de carga e descarga, incluídos os operadores dos terminais, o que não inclui as atividades diretas dos trabalhadores portuários quando esta mão de obra se organize independentemente das empresas de carga e descarga ou dos operadores dos terminais. Entre as atividades em questão, figuram a organização e a supervisão de:
- A carga/descarga de mercadorias de um navio;
 - O carregamento e o descarregamento da carga;
 - A recepção/entrega e custódia da carga antes de seu embarque o depois de seu descarregamento.
4. Por "serviços de despacho de aduanas" (ou "serviços de agentes de aduanas") entende-se a realização, por terceira parte, das formalidades aduaneiras relativas à importação, à exportação e ao transporte direto de mercadorias, seja este serviço a atividade principal do prestador de serviços ou um complemento habitual de sua atividade principal.
5. Por "serviços de estações e depósitos de containers" entende-se o armazenamento de containers, seja em zonas portuárias ou no interior, com vistas a seu carregamento/esvaziamento, reparação e provimento para o transporte marítimo.

Aprovaç. nº 15/10/2021 18:53 Mesa

MSC n.520/2021



6. Por "serviços de agências marítimas" entendem-se as atividades de representação como agente, em uma determinada zona geográfica, dos interesses comerciais de uma ou várias linhas marítimas ou empresas de navegação, com as seguintes finalidades:

- A comercialização e a venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a indicação de preços até o faturamento; a expedição de conhecimentos de embarque (informações de embarque) em nome das empresas; a aquisição e a revenda dos serviços conexos necessários; a preparação de documentação; e, o fornecimento de informação comercial;
- A atuação das empresas no sentido de organizar a escala do navio ou de encarregar-se das mercadorias, caso necessário.

7. Por "serviços de trânsito" entende-se a atividade de organizar e vigiar as operações de transporte marítimo pelos expedidores, mediante a aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, como a preparação da documentação pertinente e o provimento de informação comercial.

Apresentação: MS/10/2023 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [161 de 221]



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
<p>COMPROMISSOS HORIZONTAIS Todos os serviços incluídos nesta lista</p>	<p>3) A autorização de presença comercial se outorgará a pessoas jurídicas constituídas conforme a legislação nacional do Paraguai, com sede e representação no território paraguaio, aos efeitos de suas prerrogativas e responsabilidades.</p> <p><u>Aquisição de terra:</u> não consolidado no que diz respeito a zonas fronteiriças.</p> <p><u>Sociedades constituídas no exterior:</u> Sociedades constituídas no exterior têm domicílio no lugar onde está o principal local de seus negócios. Estabelecimentos, agências ou sucursais constituídos na República são considerados nela domiciliados em relação aos atos ali praticados, devendo cumprir com as obrigações e formalidades previstas para o tipo de sociedade que mais se assemelhe ao de sua constituição. A fim de cumprir as formalidades mencionadas, toda sociedade constituída no exterior que deseje exercer sua atividade no território nacional deverá: a) estabelecer uma representação com domicílio no país, além dos domicílios particulares que resultem de outras causas legais; b) comprovar que a sociedade foi constituída em conformidade com as leis de seu país; e c) justificar, igualmente, o acordo ou a decisão de criar a sucursal ou representação, o capital a ser atribuído, se houver, e a nomeação de representantes. Essas disposições se aplicarão a sociedades ou</p>	<p>3) Reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de ações (tais como retenção das "ações de outo") e outorgar preferências para a compra de ações aos funcionários da empresa estatal sujeita a privatização.</p> <p>A sede central localizada no estrangeiro deverá pagar um imposto pelos benefícios fiscais aprovados por sucursais, agências ou estabelecimentos localizados no país, correspondente a uma taxa de 15% (quinze por cento).</p> <p>4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas categorias indicadas na coluna de acesso a mercado</p> <p>Representante legal: o representante legal de uma empresa é a pessoa que assume as responsabilidades administrativas, penais, civis e comerciais resultantes da prestação de serviços pela empresa. Deve contar com residência permanente.</p>	

Aprovado pelo Conselho de Defesa Econômica em 15/10/2021. 1.6237 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>corporações constituídas em outros estados, ainda que o tipo de sociedade não esteja previsto pela legislação nacional.</p> <p>A sociedade constituída no exterior que tenha domicílio na República, ou cujo principal objeto a ela se vincule, será considerada como sociedade local para fins de cumprimento das formalidades de constituição ou de sua reforma e fiscalização, conforme o caso.</p> <p>O representante da empresa constituída no exterior está autorizado a praticar todos os atos que a empresa possa celebrar e para representá-la em juízo.</p> <p>4) Não consolidado, exceto para medidas concernentes a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias:</p> <p>I Pessoas em visita de negócios:</p> <p>Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território de outra Parte signatária para vender serviços ou celebrar acordos para venda desses serviços por esse prestador de serviços e / ou empregados de uma pessoa jurídica, a fim de estabelecer presença comercial dessa pessoa jurídica no território da outra Parte signatária. Esta categoria pode incluir duas subcategorias de i) Vendedores de serviços e ii) Pessoas responsáveis por estabelecer presença comercial, ou poderia fundir essas duas subcategorias em uma.</p> <p>a) Representantes desses prestadores de serviços ou funcionários dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão elas mesmas os serviços.</p>		

Aprovado pelo Conselho de Defesa do Comércio Exterior - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [163 de 221]



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
-------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

	<p>b) Refere-se unicamente aos funcionários de uma pessoa jurídica que já não tenha presença comercial no território da outra Parte signatária.</p> <p>c) Esses representantes ou funcionários não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território da Parte signatária que autoriza a entrada temporária.</p> <p>Não podem prestar serviços no país sob contrato laboral ou civil que os vincule com uma empresa radicada no Paraguai.</p> <p>Prazo de permanência: 90 dias, prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais.</p> <p>II Transferência intra-empresarial: Os funcionários de uma companhia /empresa estabelecida no território de uma Parte signatária que realize investimento estrangeiro direto no Paraguai, que tenham sido empregados dessa empresa pelo menos durante o ano anterior a sua entrada temporária no território nacional para seguir prestando serviços na referida empresa ou em uma filial da referida empresa, conforme o estabelecido pela legislação nacional sobre a matéria, que são transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial (através de um escritório de representação, uma sucursal ou uma sociedade subsidiária ou filial) no território de qualquer outra Parte signatária.</p> <p>Entende-se por funcionários:</p> <p>a) Gerentes: pessoas em uma empresa ou organização que primariamente conduzem seja um departamento ou uma subdivisão. Supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores profissionais ou empregadores. Têm autoridade para contratar ou despedir,</p>		
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Aprovado pelo Conselho de Administração em 15/05/2021. Mensa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	<p>recomendar, contratar ou despedir e outras ações vinculadas à área de pessoal, tais como promoção ou licenças. Exercem autoridade discricionária nas atividades diárias. Esse exercício não inclui supervisores de primeira linha, a menos que tais funcionários sejam profissionais, como tampouco inclui funcionários que primariamente desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço;</p> <p>b) Executivos: são aqueles que se encargam fundamentalmente da administração da organização e possuem ampla liberdade de ação para tomar decisões. Não desenvolvem diretamente tarefas relacionadas com a prestação do(s) serviço(s) da organização;</p> <p>c) Especialistas: são aqueles que possuem conhecimentos especializados de nível avançado essenciais para o estabelecimento /prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização.</p> <p>III Gestores de empresas estrangeiras: pessoas que, na condição de gestores de empresas estabelecidas no exterior, entram no Paraguai com o único propósito de fazer negócios, de investimento ou de pesquisas de mercado; recebem sua remuneração a partir do exterior, não podem prestar serviços no país sob contrato laboral ou civil que as vincule com uma empresa radicada no Paraguai.</p> <p>Tempo de permanência: 90 dias, prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais.</p>		
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			

Aprovado pelo Conselho de Administração em 12/05/2023 - Mesa

MSC n.520/2021

* CD 215115711200 *

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [165 de 221]



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
1.A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Uma vez promulgada a lei de exercício profissional, registre-se as limitações de TN ou AM que porventura existam.
1. B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS CONEXOS			
Serviços de informática e serviços conexos (CCP 84), exceto para timestamping (nd) e certificação e assinatura digital	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
1.D. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS			
a) Serviços imobiliários relativos a bens próprios ou arrendados (CPC 821)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b) Serviços imobiliários por comissão ou contrato (CPC 822)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI			
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
1.E SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO OU ALUGUEL SEM OPERADORES			
a) Serviços de arrendamento ou aluguel de navios sem tripulação (CPC 83103)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Apenas em caso de insuficiência de espaço de armazenagem, as empresas paraguaias poderão arrendar ou fretar navios de outras bandeiras, até determinada tonelagem que não supere a de sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou fretadas pelos armadores nacionais ou proprietários de navios registrados no exterior, para complementar a insuficiência de espaço de armazenagem das embarcações nacionais, exigem autorização do Departamento da Marinha. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou ter o capital incorporado no país, conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. Reserva-se a navios de bandeira nacional a totalidade do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
1.F OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
k. Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CPC 872)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
n.2 Manutenção e reparação de equipamentos (excluindo navios, aeronaves e outros equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8866)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) No consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) No consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Apresentação: Lei ADI 2021.13257 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [167 de 221]



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
q. Serviços de empacotamento (CPC 876)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
s. Serviços prestados em assembleias ou convenções (CPC 87909)*	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

2.C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Os compromissos contraídos no presente setor ficam sujeitos às seguintes condições gerais:

1. Cada serviço de telecomunicações prestado no Paraguai exige licença concedida pelo Estado paraguaio mediante procedimento não discriminatório e transparente.
2. As licenças mencionadas no parágrafo anterior serão concedidas exclusivamente a pessoas jurídicas constituídas na República do Paraguai, conforme a legislação nacional do Paraguai, com escritório comercial em território paraguaio. A participação nacional mínima no capital social é de 50%.
4. A presente lista refere-se ao transporte de dados e/ou informações, e não ao conteúdo de dados e/ou informações transportados.
5. Profissionais e empresas que prestam serviços de projetos, montagens, equipamentos, instalações e manutenção nos setores e subsetores em que há compromissos devem registrar-se junto à CONATEL, de acordo com as normas vigentes.
6. Para realizar interconexão exige-se presença comercial dos prestadores e/ou empresas de serviços de telecomunicações no Paraguai.

Mesa
 Aprobado por Resolução de Mesa nº 133/2021
 MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
h. Correio eletrônico (CPC 7523) i. Correio de voz (CPC 7523) j. Extração de informação em linha e de base de dados (CPC 7523) k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados IED (CCP 7523) l. Serviços de fac-símile ampliados/ de valor adicionado, incluídos os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação (CCP 7523)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	
o. OUTROS 0.1 Serviço celular móvel(CPC n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma. O sistema presta-se em modalidade duopolística, estando alocado o espectro disponível em todas as áreas de operação. Não há mais frequências disponíveis no momento 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas relativas a entrada, permanência e trabalho de pessoas físicas com contratos temporários com empresas que realizem investimento direto estrangeiro nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas	I. Assegura-se a interconexão com as redes e serviços públicos de transporte de telecomunicações. II. Serão tomadas públicas as condições gerais aplicáveis à interconexão com as redes e serviços públicos.

Aprovado pelo Conselho de Defesa do Consumidor em 12/05/2021. Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [169 de 221]



REPÚBLICA DO PARAGUAI			
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
Aplicar-se-ão as políticas, legislação e medidas de proteção à concorrência cabíveis			
B. Comércio atacadista (CCP 622), com exclusão do CCP 62271	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C. Comércio varejista (CCP 631, 632, 6111, 6113, 6121), com exclusão do CCP 63297	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
D. Franchising (CCP 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
5. SERVIÇOS EDUCACIONAIS			
Excluídos os serviços educacionais prestados pelo governo, bem como os subsídios por este outorgados em nível central, departamental e local.			
A. Serviços de Educação Primária (CPC 921)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B. Serviços de Educação Secundária (CPC 922)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [171 de 221]

Mesa
Aprovação: 15/05/2023 13:57

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
6. SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE			
Serviços considerados de interesse público ou serviços públicos em nível nacional, regional ou local estarão sujeitos a monopólios públicos ou à concessão de direitos de exploração exclusivos a empresas privadas, e, portanto, estão excluídos desta lista.			
A Serviços de saneamento (CPC 9401)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) São monopólio da empresa pública ESSAP. Nos municípios não cobertos pela ESSAP, são de competência dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgar concessões, nos termos da legislação municipal e das condições aprovadas pela Câmara Municipal em cada caso 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B Serviços de eliminação de resíduos (CPC 9402)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) São de competência dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgar concessões, nos termos da legislação municipal e das condições aprovadas pela Câmara Municipal em cada caso 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
C Serviços de saneamento e similares (CPC 9403)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) São de competência dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgar concessões, nos termos da legislação municipal e das condições aprovadas pela Câmara Municipal em cada caso 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Mesa
 Aprobada pelo Conselho de Administração em 15/05/2021
 MSC n.520/2021

* CD 215115711200 *



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
Serviços de limpeza de gases de escape (CPC 9404)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) São de competência dos municípios, que podem explorá-los diretamente ou outorgar concessões, nos termos da legislação municipal e das condições aprovadas pela Câmara Municipal em cada caso 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
Os prestadores de serviços financeiros estão sujeitos a regulação pelo Banco Central do Paraguai e órgãos subsidiários, a Superintendência de Bancos, a Superintendência de Seguros, bem como a Comissão Nacional de Valores, o Instituto Nacional de Cooperativismo e demais entidades governamentais que se constituírem. A constituição das empresas e autorização das operações serão aprovadas pelo ente reguladora correspondente.			
A.- Todos os serviços de seguros (incluindo o resseguro), exceto os serviços de seguridade social obrigatória.			
As empresas que não estejam legalmente constituídas no país não estão autorizadas a operar no território nacional. Os compromissos assumidos em modo 2 não dão aos consumidores o direito de demandar as autoridades nacionais.			
a.1 Serviços de seguros de vida, pensões e seguridade social			
a.1.1. Serviços de seguros de vida (CPC 81211)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado. 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

Aprovado pelo Conselho de Administração em 12/05/2023 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [173 de 221]



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
a.1.2. Serviços de seguros de pensões e seguridade social (CPC 81212)	1) Não consolidado. 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
a.2. Outros serviços de seguros de pessoas (CPC 81291)			
a.2.1 Serviços de seguros de acidentes	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	
a.2.2. Serviços de seguros de saúde (não inclui medicina pré-paga)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
b. Serviços de seguros distintos dos de vida			
b.2 Serviços de seguros de transporte marítimo, aéreo, entre outros (CPC 81293)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
b.3. Serviços de seguros de	1) Não consolidado	1) Não consolidado	

Aprovado pelo Conselho de Defesa do Consumidor em 15/05/2021. Mensa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI			
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
automóveis (CPC 81292)	2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

Apreciação: 15/05/2023 13:57 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [175 de 221]



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b.4. Serviços de seguro de incêndio e outros danos à propriedade (CPC 81295)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
b.5. Serviços de seguros de responsabilidade civil (CCP 81297)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
b.6. Outros serviços de seguros (excluído resseguros y retrocessão)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
C.- Serviços de resseguros e retrocessão			
c.1 Serviços de resseguros	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Aprovação: 15/05/2021 13:57 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	Seguros 4) Não consolidado	4) Não consolidado	
c.2 Serviços de retrocessão	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As empresas que realizam operações de seguros serão constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sucursais de empresas estrangeiras e exigirão autorização prévia da Superintendência de Seguros 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
d.- Serviços auxiliares de seguros e fundos de pensões (incluindo os de corretores e agências de seguros)			
d1.Serviços de agências e intermediários (CPC 81401)			
d1.1 Serviços de agências e intermediários de seguros e fundos de pensão	1) y 2) Não consolidado 3) Pessoas Jurídicas: As empresas devem constituir-se especialmente para prestar o serviço, e seus administradores e representantes legais devem ter residência permanente. Pessoas físicas: devem ter residência permanente para prestar o serviço 4) Não consolidado	1) y 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
d.1.2. Serviços de agências e intermediários de resseguros e retrocessão	1) y 2) Não consolidado 3) Pessoas Jurídicas: As empresas devem constituir-se especialmente para prestar o serviço, e seus administradores e representantes legais devem ter residência permanente. Pessoas físicas: devem ter residência permanente para prestar o serviço 4) Não consolidado	1) y 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

Aprovação: L.S. 400/2021, 13/3/21 - Mesa

MSC n.520/2021



* CD 215115711200 *

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [177 de 221]

REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
-------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

Apresentação: 15/10/2021, 16:57 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI			
Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas			
SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
d.3. Serviços de liquidação de sinistros	1) y 2) Não consolidado 3) Pessoas Jurídicas: As empresas devem constituir-se especialmente para prestar o serviço, e seus administradores e representantes legais devem ter residência permanente. Pessoas físicas: devem ter residência permanente para prestar o serviço 4) Não consolidado	1) y 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)			
a. Recebimento de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público: define-se como qualquer soma de dinheiro reembolsável recebida do público, sujeita ou não a taxa de juros à vista ou a prazo: - Depósitos - Outra forma de captação de recursos junto ao público (CPC 81116)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) As entidades que integram o sistema financeiro se constituirão sob a forma de Sociedade Anônima, estando seu capital representado por ações nominais, salvo quando se trate de sucursais de bancos do exterior. Nenhuma entidade nacional ou estrangeira, sejam quais forem sua natureza e a forma de sua constituição, poderá exercer em território paraguaio as atividades de bancos, financeiras y demais entidades de crédito, sem prévia autorização do Banco central do Paraguai 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

Apresentação: IS/AD0/2021.16357 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [179 de 221]



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
B. 1 Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo (CPC 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
B. 2 Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo de Operadores de Turismo receptivo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto o indicado no compromisso horizontal setorial. 4) Não consolidado, exceto para o indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado na seção horizontal	
C.- Serviços de guias de Turismo (CPC 7472)	1) Nenhuma ⁹ 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto o indicado no compromisso horizontal setorial 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE**11.A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO**

É reservado a embarcações de bandeira nacional o total do transporte marítimo e fluvial de carga de importação e exportação. Apenas em caso de insuficiente espaço de armazenamento, as empresas paraguaias poderão alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem que não exceda o da sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrados no exterior, para complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorização da Direção da Marinha Mercante.

0 Segundo estipulado na Lei de Turismo

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [181 de 221]

Apresentação: 15/10/2021, 16:57 - Mesa

MSC n.520/2021



CD215115711200



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
a Transporte de passageiros (CPC 7211)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaio. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoa físicas ou jurídicas paraguaias ou estar seu capital incorporado ao país conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
b Transporte de carga (CPC 7212)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaio. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Apenas em caso de insuficiente espaço de armazenamento, as empresas paraguaias poderão alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem que não exceda o da sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrados no exterior, para complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorização da Direção da Marinha Mercante 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não Consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7213)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaio. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Apenas em caso de insuficiente espaço de armazenamento, as empresas paraguaias	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	

Apresentação: 15/10/2021, 16:55 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
	poderão alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelage que não exceda o da sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrados no exterior, para complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorização da Direção da Marinha Mercante. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	
11.B. SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES			
É reservado a embarcações de bandeira nacional o total do transporte marítimo e fluvial de carga de importação e exportação. Apenas em caso de insuficiente espaço de armazenamento, as empresas paraguaias poderão alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelage que não exceda o da sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrados no exterior, para complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorização da Direção da Marinha Mercante.			
a. Transporte de passageiros (CPC 7221)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaio. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoa físicas ou jurídicas paraguaias ou estar seu capital incorporado ao país conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Apresentação: 15/10/2021, 16:55 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [183 de 221]



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b. Transporte de carga (CCP 7222) c. Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7223)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaio. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Apenas em caso de insuficiente espaço de armazenamento, as empresas paraguaias poderão alugar ou afretar navios de outras bandeiras, até uma tonelagem que não exceda o da sua própria frota de bandeira paraguaia. Embarcações arrendadas ou afretadas por armadores nacionais proprietários de navios registrados no exterior, para complementar sua capacidade de armazenamento, requererão autorização da Direção da Marinha 4) Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoa físicas ou jurídicas paraguaias ou estar seu capital incorporado ao país conforme as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. É reservada a navios de bandeira nacional a totalidade do transporte marítimo e fluvial de carga de importação e exportação 4) Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais	
11.F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR RODOVIAS			
	1), 2),3) O transporte local é reservado às empresas nacionais. A cabotagem não é permitida. Empresas operacionais nacionais devem estar estabelecidas no país e constituídas sob as leis da República.	1), 2), y 3) As autoridades se reservam o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciadas a favor das transportadoras e empresas de transporte local, em condições de reciprocidade.	

Apresentação: 15/10/2021, 16:57 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
a. Transporte de passageiros (CPC 7121 +7122)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para esses serviços é atribuição dos Municípios, dentro da área municipal, e da SETAMA, quando afeta mais de um Município. A concessão de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar estabelecidas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objeto a exploração do serviço de transporte de passageiros 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para esses serviços é atribuição dos Municípios, dentro da área municipal, e da SETAMA, quando afeta mais de um Município. A concessão de licenças é discricionária e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar estabelecidas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objeto a exploração do serviço de transporte de passageiros 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Apresentação: 15/10/2021, 16:55 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [185 de 221]



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
a1. Transporte internacional de passageiros Serviços de transporte internacional de passageiros no marco do ATIT. Exceto linhas internacionais urbanas em zonas de fronteiras regidas por convênios bilaterais sob o princípio de reciprocidade	1) y 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional devem estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a autorização originária. As pessoas físicas e jurídicas devem ter domicílio real no país que outorga a autorização originária. 1) O transporte local está reservado às empresas locais 2) Nenhuma 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá ingressar no território das outras Partes, portando a Caderneta de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a autorização originária.	1) y 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional devem estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a autorização originária. As pessoas físicas e jurídicas devem ter domicílio real no país que outorga a autorização originária. 2) Nenhuma 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá ingressar no território das outras Partes, portando a Caderneta de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a autorização originária.	
b Transporte de carga (CCP 7212)	1) El transporte local está reservado às empresas nacionais 2) Os veículos devem ser habilitados conforme as disposições do ATIT 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa estarão em mãos de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar estabelecidas em território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição de empresas deve incluir como objeto a exploração do serviço de transporte de carga em geral. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	1) El transporte local está reservado às empresas nacionais 2) Os veículos devem ser habilitados conforme as disposições do ATIT 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional devem estar em mãos de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a permissão originária. 4) Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais	

Apresentação: 15/10/2021, 16:55 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso a Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
-------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

Apresentação: 15/10/2021, 16h57 - Mesa
MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [187 de 221]



[A large blue diagonal line is drawn across the page, likely representing a signature or a placeholder for content.]

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa
MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI Lista de Compromissos Específicos MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas			
SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
TODOS OS SERVIÇOS INCLUSOS NESTA LISTA	4. Não consolidado, exceto para medidas concernentes à entrada e permanência temporal para as seguintes categorias de pessoas naturais: I. Pessoal transferido dentro da mesma empresa: Os empregados de uma empresa estabelecida em território da Colômbia que são transferidos temporariamente para a prestação de um serviço mediante presença comercial em território uruguaio: a) Gerentes: pessoas que se encargam da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, gestores ou profissionais. Têm a autoridade para contratar ou despedir, recomendar ou despedir ou outras ações vinculadas à área de pessoal tal como a promoção ou licença. Exercem autoridade discricionária nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha (first line supervisors) a menos que tais empregados sejam profissionais, nem incluem os empregados que primariamente desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço. b) Executivos: pessoas que se encarregam fundamentalmente da gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Recebem supervisão somente da direção de altos níveis executivos, do diretório ou dos acionistas. Não desenvolvem tarefas diretamente relacionadas com a prestação do (dos) serviço(s) da organização. c) Especialistas: pessoas que possuem	4. Não consolidado, exceto para medidas concernentes às categorias de pessoas físicas referidas em Acesso a Mercados.	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>conhecimentos especializados de um nível avançado, essenciais para a prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de ferramentas de investigação ou de gerência da organização, incluindo os consultores em sistemas e programas informáticos e os consultores em instalação de ferramenta de informática.</p> <p>Prazo de permanência de gerentes, executivos e especialistas: dois anos prorrogáveis por igual período.</p> <p>II. Pessoas de Negócios:</p> <p>a) Representantes de um prestador de serviços que ingressam temporariamente em território do Uruguai para concluir acordos de venda daqueles serviços para esse provedor de serviços, e/ou</p>		
	<p>b) Empregados de uma pessoa jurídica que ingressam ao Uruguai com o fim de estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no território uruguaio ou para realizar estudos de mercado para este prestador de serviços.</p> <p>a) Os representantes daqueles prestadores de serviços ou os empregados destas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão, eles mesmos, os serviços.</p> <p>b) Se refere unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha já presença comercial no Uruguai.</p> <p>c) Aqueles representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no Uruguai.</p> <p>Prazo de permanência: 90 dias prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais.</p> <p>III. Prestadores de serviços por contrato –</p>		

Apresentação: 15/7/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [190 de 221]



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	Empregados de pessoas jurídicas. Os empregados de uma empresa estabelecida na Colômbia que entram temporariamente em território uruguaio com o fim de prestar um serviço de conformidade com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território uruguaio.		
	a) Se limita aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que carecem de presença comercial no Uruguai. b) A pessoa jurídica tem obtido um contrato para a prestação de um serviço no território uruguaio. c) Os empregados dessas empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador. d) Os empregados possuem as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço. Prazos de permanência: as pessoas que tenham obtido um contrato ou um convite que especifique a atividade a desenvolver e de corresponder, a remuneração que receberão no estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território uruguaio por 15 dias prorrogáveis por 15 dias adicionais. As pessoas que tenham obtido um contrato ou locação de serviços ou obra e que ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem ingressar e permanecer no território uruguaio por um ano prorrogável por igual período indefinidamente enquanto dure sua condição de trabalhador contratado.		
	IV. Profissionais e Técnicos Especializados: Pessoas físicas que ingressam ao Uruguai, por períodos limitados de tempo para prestar ou desenvolver atividades vinculadas a sua profissão e especialidade, sob contrato entre		

Apresentação: 15/7/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

Apresentação: 15/7/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	<p>eles e um cliente localizado no país: cientistas, investigadores, docentes, profissionais, acadêmicos, técnicos, jornalistas, esportistas e artistas.</p> <p>a) A pessoa física fornece o serviço como trabalhador autônomo;</p> <p>b) A pessoa física tem obtido um contrato de serviço no Uruguai;</p> <p>c) Se se recebe remuneração pelo contrato, a mesma se abonará unicamente à pessoa física;</p> <p>d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação de serviço.</p> <p>Prazo de permanência: as pessoas que tenham obtido um contrato ou locação de serviços ou obra e que ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem permanecer até dois anos, prorrogáveis por igual período.</p>		
	<p>V. Representantes de Empresas Estrangeiras:</p> <p>a) Pessoas que ingressam ao país em caráter de empoderados de empresas estrangeiras, por períodos limitados de tempo, contratados entre seu empregador e um cliente localizado no Uruguai, onde o empregador não tem uma filial, recebem sua remuneração desde o exterior.</p> <p>b) Pessoas que ingressam ao Uruguai por ser necessária sua presença no país para que se cumpram os requisitos de outorgamento de licenças ou franquias.</p> <p>Prazo de permanência: um ano prorrogável por períodos iguais contanto que dure sua condição de representante da empresa.</p>		
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços Profissionais	Para a prestação de serviços profissionais se requiere que as pessoas físicas contem com título habilitante reconhecido no Uruguai, e fixar domicilio legal no país. As autoridades uruguaias regulamentarão o exercício destas profissões no futuro. O domicilio legal não implica residência no Uruguai.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [192 de 221]



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
a. Serviços Jurídicos 861 exceto 86130	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
a. Serviços de documentação e certificação legais 86130	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Não consolidado. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	

Apresentação: 15/7/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Serviços de Contabilidade, auditoria e manutenção de livros 862	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
c. Serviços de Assessoramento Tributário 863	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
d. Serviços de Arquitetura 8671	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
e. Serviços de Engenharia 8672	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para lo indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
g. Serviços de Planejamento Urbano e de Arquitetura Paisagista 8674	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
h. Serviços Médicos e Dentários 9312	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
i. Serviços de Veterinária 932	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	

Apresentação: 15/7/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [194 de 221]

170



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
j. Serviços proporcionados por parceiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico 93191	1. Não consolidado*. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	1. Não consolidado*. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais e na nota em Serviços Profissionais.	
B. Serviços de Informática e Serviços Conexos CCP 84, exceto para time-stamping (n.d), certificação digital (n.d) e outros (CCP 849)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços Imobiliários			
a. Serviços Imobiliários relativos a bens raízes próprios ou arrendados 8210	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços Imobiliários a comissão ou por contrato 8220	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
E. Serviços de arrendamento ou aluguel sem operários			

Apresentação: 15/7/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Serviços de arrendamento ou aluguel de aeronaves sem tripulação 83104	<p>1. Em caso de tratar-se de um condomínio, o requisito de domicílio deverá verificar-se respectivo a 51% do valor da aeronave.</p> <p>2. Nenhuma.</p> <p>3. Em caso de tratar-se de um condomínio, o requisito de domicílio deverá verificar-se respectivo a 51% do valor da aeronave.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Os proprietários de aeronaves, para solicitar registro das mesmas, deverão estar domiciliados na República. Sem prejuízo do expressado requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter registro uruguaio. Porém, excepcionalmente, a fim de assegurar a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de registro estrangeiro. Nas aeronaves nacionais somente poderão exercer funções os cidadãos uruguaiois, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente.</p> <p>2. Nenhuma.</p> <p>3. Os proprietários de aeronaves, para solicitar registro das mesmas, deverão estar domiciliados no Uruguaio. Sem prejuízo do expressado requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter registro uruguaio. Porém, excepcionalmente, a fim de assegurar a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de registro estrangeiro. Nas aeronaves nacionais somente poderão exercer funções os cidadãos uruguaiois, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais</p>	
c. Serviços de arrendamento ou aluguel de outro meio de transporte sem pessoal Serviços de arrendamento ou aluguel de automóveis privados sem condutor 83101 - 83102	<p>1. Nenhuma.</p> <p>2. Nenhuma.</p> <p>3. Nenhuma.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.</p>	<p>1. Nenhuma.</p> <p>2. Nenhuma.</p> <p>3. Nenhuma.</p> <p>4. Não consolidado, exceto para o indicado em compromissos horizontais.</p>	

Apresentação: 15/7/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [196 de 221]

172



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços de arrendamento ou aluguel de outro tipo de maquinaria e ferramenta sem operários 83106/83109	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
e. Outros 832 Serviços de arrendamento ou aluguel de efeitos pessoais e equipamentos domésticos 832	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
F. Outros Serviços Prestados às Empresas			
a. Serviços de Publicidade 871	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
b. Serviços de Pesquisa de Mercados e Pesquisas de Opinião Pública 864	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços de Consultores em Administração 865	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
d. Serviços Relacionados com os de Consultores em Administração 866	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
i. Serviços relacionados com as manufaturas 884-885 (exceto para os serviços correspondentes a 88442)	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
k. Serviços de recrutamento de pessoal 872	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	

Apresentação: 15/7/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



* CD 215115711200 *

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [197 de 221]



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos
 MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
I. Serviços de investigação e segurança 873	1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendem desempenhar estes serviços deverão obter prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança do dito Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país. 2. Nenhuma. 3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendem desempenhar estes serviços deverão obter prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança do dito Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendem desempenhar estes serviços deverão obter prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança do dito Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país. 2. Nenhuma. 3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendem desempenhar estes serviços deverão obter prévia autorização que outorga o Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança do dito Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/7/2021, 18:52 - Mesa
MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [198 de 221]



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
n. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (com exclusão das embarcações, aeronaves e demais equipamentos de transporte) 633 - 8861 - 8866	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
o. Serviços de limpeza de edifícios 874	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
p. Serviços de fotografia 875, exceto 87504	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
q. Serviços de embalagem 876	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
r. Serviços editoriais e de imprensa 88442	1. Apenas nacional uruguaio poderá exercer função de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. 2. Nenhuma. 3. Apenas nacional uruguaio poderá exercer função de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Apenas nacional uruguaio poderá exercer função de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. 2. Nenhuma. 3. Apenas nacional uruguaio poderá exercer função de redator ou gerente responsável de um diário, revista ou publicação periódica que se publique no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções 87909*	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
t. Outros Serviços Prestados às Empresas	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma.	

Apresentação: 15/7/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
t.1. Serviços de Tradução e Interpretação 87905 t.2. Serviços de Desenho de Interiores 87907	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
<p>2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Para a prestação de serviços de comunicações se requiere a autorização do Poder Executivo.</p> <p>C. Serviços de Telecomunicações</p> <ul style="list-style-type: none"> Serviços de telecomunicações significa o transporte dos sinais eletromagnéticos - som, dados, imagem e qualquer combinação deles, excluindo os serviços de radiodifusão ou distribuição por cabo de programação de rádio ou televisão por subscrição e a prestação de Serviços de valor agregado. Os compromissos neste setor não cobrem a atividade econômica que consiste na provisão de conteúdos que requerem os serviços de telecomunicações para seu transporte. Os serviços de telecomunicações que conforme a legislação nacional devem ser outorgados sob o regime de concessão ou autorização prévia, serão regidos pelo ordenamento jurídico nacional e pelas condições contratuais que foram acordadas com o prestador de serviço. Os serviços de telefonia básica, telégrafo e telex estão sujeitos a exclusividade da Antel. 			
a. Serviços telefônicos móveis CCP 75213	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
f. Serviços de fax (CCP 7521**+7529**)	1 e 3 Nenhuma salvo as prestações que derivem dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fax. 2. Nenhuma. 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1 e 3 Nenhuma salvo as prestações que derivem dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fax. 2. Nenhuma. 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/7/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [200 de 221]

176



CD215115711200



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
g. Serviços de circuitos privados arrendados CCP 7522**+7523**	1. Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 2. . Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 3. . Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 2. . Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 3. . Nenhuma para o caso de dados. No caso de monopólio telefônico de Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
i. Serviços de fax ampliados/de valor adicionado, incluso os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação CCP 7523**	1. e 3. Nenhuma, exceto as prestações que derivem dos serviços de telecomunicações que permitam o serviço de fax. 2. Nenhuma. 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. e 3. Nenhuma, exceto as prestações que derivem dos serviços de telecomunicações que permitam o serviço de fax. 2. Nenhuma. 4 Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
n. Processamento de dados e/ou informação online (com inclusão do processamento de transação) 843**	1. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 2. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 3. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 2. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 3. Nenhuma com exceção dos serviços sujeitos à exclusividade de Antel. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
o. Outros Serviços de trunking (CCP 75299) Serviços de chamada de pessoas (CCP 75291) Serviço de Satélite móvel Global (CCP 75299)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/7/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



* C B 2 1 5 1 1 5 7 1 1 2 0 0 *

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO			
A. Trabalhos gerais de construção para edificação 512	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
B. Trabalhos gerais de construção para engenharia civil 513	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de comissionistas 621	1. Não consolidado *. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Requisito de domicílio no país e devem estar inscritos no Registro Nacional de Representantes de Firms estrangeiras do Ministério de Economia e Finanças. Lei 16.497 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
B. Serviços comerciais atacadista 622 Se exclui 62271 (serviços comerciais ao atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos conexos)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
C. Serviços comerciais varejista 631 632 6111+6113+6121 (Exceto 63211)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Requere-se autorização prévia do Poder Executivo, para a instalação de novos estabelecimentos comerciais de grandes áreas que constam de uma área total destinada à venda ao público de um mínimo de 300 metros quadrados, destinados à venda de artigos alimentícios e de uso doméstico.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma.	

Apresentação: 15/07/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [202 de 221]

178



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
D. Serviços de franquia 8929	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

7. SERVIÇOS FINANCEIROS

Todo prestador de serviços financeiros que deseje se instalar no Uruguai, não poderá operar sem a prévia autorização das autoridades competentes. A aplicação poderá ser negada tendo em conta razões de legalidade, oportunidade e conveniência. Os atos devem ser fundamentados, apreciando especialmente a solvência, correção e aptidão da empresa solicitante.

O Banco Central do Uruguai exercerá a regulação e fiscalização das entidades que integram o sistema financeiro, qualquer que seja sua natureza jurídica e disponham ou não de personalidade jurídica, por meio da Superintendência de Serviços Financeiros.

As entidades integrantes do sistema financeiro estão definidas no artigo 34 da Carta Orgânica do Banco Central. Dita Superintendência regulamentará e controlará também a atividade de entidades que não são integrantes do sistema financeiro mas, que realizem serviços para entidades supervisionadas.

As autorizações para a instalação no país de filiais ou agências de empresas constituídas no estrangeiro, que desenvolvem atividades de intermediação financeira estarão sujeitas ao requisito de que seus estatutos ou regulamentos não proibam a cidadãos uruguaios formar parte da gerência, conselho de administração, direção ou qualquer outro cargo superior, emprego ou destino na instituição, dentro do território do Uruguai.

As empresas de seguros para ter presença comercial no Uruguai deverão organizar-se como sociedades anônimas uruguaias com ações nominais. Somente o Banco de Seguros do Estado poderá realizar seguros de acidentes de trabalho e enfermidades profissionais.

As instituições de intermediação financeira que desejem instalar-se no Uruguai deverão organizar-se como sociedades anônimas uruguaias que tenham ações nominais ou como filiais de entidades financeiras estrangeiras. Por sua parte as cooperativas de intermediação financeira serão regidas sob a forma jurídica de cooperativa.

As casas de câmbio e as empresas de serviços financeiros deverão organizar-se como Sociedades Anônimas com ações nominais.

Os representantes de entidades financeiras constituídas no estrangeiro deverão registrar-se perante o Banco Central do Uruguai.

Terceirização de serviços de rotação inerente, realizadas por entidades controladas. Requererá autorização do Banco Central e estarão submetidas às mesmas normas que as que regem quando são cumpridas por entidades controladas pelo Banco Central do Uruguai.

As Bolsas de Valores e as Administradoras de Fundos de Investimento deverão constituir-se como sociedades anônimas uruguaias com ações nominais e requerem autorização do Banco Central para funcionar. Estão sujeitas a regulação e fiscalização da Superintendência de Serviços Financeiros.

Os intermediários de valores estão sujeitos à regulação e fiscalização da Superintendência de Serviços Financeiros e ao considerar a aplicação de autorização se terão em conta razões de legalidade, oportunidade e conveniência. Devem organizar-se como sociedades comerciais.

Para realizar oferta pública de valores estes e seu emissor devem inscrever-se na Superintendência de Serviços Financeiros.

As entidades de custódia, compensação e liquidação de valores requerem autorização para operar e estarão sujeitas ao controle do Banco Central.

Os Fundos de Investimento ficam submetidos às disposições da lei 16774. As sociedades administradoras devem ser sociedades anônimas com ações nominais e objeto exclusivo, sujeitas à autorização do Banco Central do Uruguai para funcionar.

Lei 17.703 de Fideicomisso. Somente poderão ser fiduciários financeiros as entidades Financeiras e as Sociedades de Administração de Fundos de Investimento.

A Lei 16.713 e modificativas referem às sociedades administradoras de Fundos de Economia Previsional, as quais devem ser sociedades anônimas com ações nominativas e objeto exclusivo.

Secreto profissional: os dados individualizados sobre operações passivas assim como as informações confidenciais proporcionadas pelo cliente não podem revelar-se a terceiros, exceto com o consentimento expresso e por escrito do titular respectivo ou que a informação tenha sido requerida por um Juiz Penal ou Juiz competente em

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
matéria de obrigações alimentares (art 25 da lei 15322). Para estes compromissos de serviços financeiros se utiliza a classificação do Anexo setorial de serviços financeiros e se adiciona sua correspondência com o CPC nos casos em que essa correspondência existe.			
A. Serviços de seguros e relacionados com seguros			
Serviços de Seguros de vida - Serviços de Seguros de vida (81211) - Serviços de pensões, rendas vitalícias e planejadas (81212) - Serviços de seguros de acidentes (salvo os seguros de acidentes de trabalho)	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Nenhuma. 3. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
a. Serviços de seguros distintos aos seguros de vida. Somente incluem: - Seguros de veículos automotivos (81292) - Seguros de fretes (81294) - Seguros contra incêndios e outros danos de bens (81295) - Seguros de responsabilidade civil (81297)	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
- Seguros de transporte marítimo, aéreo e de outro tipo de transporte (MAT) salvo o casco marítimo.	1 e 2. Nenhuma para o comércio e transporte internacional, no que se refere à mercadoria transportada e aos navios mercantes e toda construção flutuante motorizada ou não de caráter civil, salvo a frota pesqueira de bandeira nacional. Com restrições para outros veículos ou meios de transporte, de bandeira nacional (incluindo a frota pesqueira). 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1 e 2. Nenhuma para o comércio e transporte internacional, no que se refere à mercadoria transportada e aos navios mercantes e toda construção flutuante motorizada ou não de caráter civil, salvo a frota pesqueira de bandeira nacional. Com restrições para outros veículos ou meios de transporte, de bandeira nacional (incluindo a frota pesqueira). 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/07/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [204 de 221]

180



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Serviços de resseguros e retrocessão	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	
B. Serviços Bancários e outros serviços financeiros	As autorizações para a instalação no país de filiais ou agências de empresas constituídas no estrangeiro, que desenvolvem atividades de intermediação financeira estarão sujeitas ao requisito de que seus estatutos ou regulamentos não proíbam a cidadãos uruguaios formar parte da gerência, conselho de administração, direção ou qualquer outro cargo superior, emprego ou destino na instituição, dentro do território do Uruguai.		
a. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis ao público	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 	

Apresentação: 15/7/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



* CD 215115711200 *



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Concessão de qualquer tipo, incluindo o crédito ao consumo, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transações comerciais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Serviços financeiro de arrendamento com opção a compra.(81120)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
c. Todos os serviços de pagamento e transferência monetária	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
d. Garantias de crédito e compromissos	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/7/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [206 de 221]

182



CD215115711200



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
f. Intercâmbio comercial por conta própria ou de clientes, seja por uma bolsa, em um mercado extrabursátil de: i) Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras, certificados de depósito) (81339) ii) Divisas (81333) iii) Produtos derivados, incluídos futuros e opções iv) Instrumentos dos mercados cambiário e monetário, por exemplo swaps, acordos de tipo de interesse a prazo, etc. v) Valores transferíveis vi) Outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metal.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
g. Participação em emissões de toda classe de valores, com inclusão da subscrição e colocação como agentes (pública ou privadamente) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões (81322) Incluem tanto a participação na emissão como prestador de serviços ou como agente financeiro com motivo da colocação firme.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
h. Corretagem de câmbios	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
i. Administração de ativos: Somente:	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma.	

Apresentação: 15/7/2021 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [207 de 221]



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
- Administração de fundos em efetivo ou de carteira de valores - Gestão de investimentos coletivos - Serviços de depósito (custódia) - Serviços fiduciários - Guarda de valores	compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
j. Serviço de pagamento e compensação respectivo de ativos financeiros, com inclusão de valores, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis (81339** ou 81319**)	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
k. Serviços de assessoramento e outros serviços financeiros auxiliares respeito de quaisquer das atividades enumeradas anteriormente, com inclusão de informes e análises de crédito, estudos e assessoramento sobre investimentos e carteira de títulos, e assessoramento sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia das empresas (8131 ou 8133)	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	
l. Fornecimento e transferência da informação financeira e processamento de dados financeiros e suporte lógico com eles relacionado, por provedores de outros serviços financeiros (8131)	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	1. Não consolidado. 2. Não consolidado. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto o indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/7/2021 18:52 - Mesa
MSC n.520/2021



9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS

A. Hotéis e Restaurantes (incluso os Serviços de fornecimento de Comidas desde o Exterior por Contrato) 641-643

- 1. Nenhuma.
- 2. Nenhuma.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [208 de 221]



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.			
1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.			
B. Serviços de Agências de Viagens e Organização de Viagens 74710			
1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.			
1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.			
C. Serviços de Guias de Turismo 74720			
1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.			
1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.			
10. SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, CULTURAIS E ESPORTIVOS (exceto para os serviços audiovisuais)			
A. Serviços de espetáculos (incluídos os de teatro, bandas e orquestras e circos) 9619			
1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.			
1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma.			

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021



CD215115711200

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [210 de 221]

186



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Serviços de transporte marítimo			
a. Transporte de passageiros 7211			
1. e 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem fica reservado a navios de bandeira nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional.			
Para os casos em que o tráfico ou serviço a que se destine a navegação deve ser preenchida exclusivamente dentro do território nacional, deverão provar enquanto corresponder:			
1. e 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem fica reservado a navios de bandeira nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional.			
Para os casos em que o tráfico ou serviço a que se destine a navegação deve ser preenchida exclusivamente dentro do território nacional, deverão provar enquanto corresponder:			
a) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional.			
b) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas, estatais ou mistas:			
-Que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais do Uruguai (sociedades pessoais);			
-Por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas por menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios;			
-Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.			
a) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional.			
b) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas, estatais ou mistas:			
-Que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais do Uruguai (sociedades pessoais);			
-Por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas por menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios;			
-Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.			
Para os demais casos:			
a) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, deverão provar sua condição de cidadãos naturais ou legais do Uruguai e justificar seu domicílio em território nacional.			
b) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais o mistas, deverão provar:			

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [211 de 221]



* C A 2 1 5 1 5 7 1 1 2 0 0 *



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<p>-Domicílio social em território nacional. -Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Para os demais casos: a) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, deverão provar sua condição de cidadãos naturais ou legais do Uruguai e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais o mistas, deverão provar: -Domicílio social em território nacional. -Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.</p>			

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

Tripulação: as embarcações pesqueiras de registro nacional serão comandadas por capitães ou patrões cidadãos naturais ou legais uruguaios, devendo ademais sua tripulação estar constituída por não menos de 90% de cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Para os navios mercantes nacionais:

- 90% dos oficiais, incluindo capitão, chefe de máquinas e radiotelegrafista, devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios.
- Ao menos 90% do restante da tripulação de cidadãos uruguaios naturais ou legais.

2. Nenhuma.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Tripulação: as embarcações pesqueiras de registro nacional serão comandadas por capitães ou patrões cidadãos naturais ou legais uruguaios, devendo ademais sua tripulação estar constituída por não menos de 90% de cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Para os navios mercantes nacionais:

- 90% dos oficiais, incluindo capitão, chefe de máquinas e radiotelegrafista, devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios.
- Ao menos 90% do restante da tripulação de cidadãos uruguaios naturais ou legais.

2. Nenhuma.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

B. Transporte de carga 7212

1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado aos navios de registro nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional.

Para os casos em que o tráfico ou serviço a que se destina o navio deve cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão provar enquanto corresponda:

- a) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais do Uruguai e justificar seu domicílio em território nacional.
- b) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão provar:

-Que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais do Uruguai (sociedades pessoais);

-Por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas por menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios;

-Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Avulso do PDL 169/2022 [212 de 221]

188



* C 0 2 1 5 1 1 5 7 1 1 2 0 0 *



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem fica reservado aos navios de registro nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional.

Para os casos em que o tráfico ou serviço a que se destina o navio deve cumprir-se exclusivamente dentro do território nacional, deverão provar enquanto corresponder:

- a) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais do Uruguai e justificar seu domicílio em território nacional.
- b) Quando os proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão provar:
- Que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais do Uruguai (sociedades pessoais);
 - Por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas por menos de 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios;**
 - Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Nos demais casos:

- a) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, deverão provar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional.
- b) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:
- Domicílio social no território nacional
 - Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Reserva de carga aplicável em virtude da efetiva aplicação do princípio de reciprocidade.

Nos demais casos:

- a) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas físicas, deverão provar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional.
- b) Quando seus proprietários, detentores ou operadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas:
- Domicílio social no território nacional
 - Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios.

Tripulação: para navios mercantes nacionais:

- 90% dos oficiais, incluindo capitão, chefe de máquinas e radiotelegrafista, devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios.
- Ao menos 90% do restante da tripulação devem ser cidadãos uruguaios naturais ou legais.

2. Nenhuma.

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Tripulação: para navios mercantes nacionais:

- 90% dos oficiais, incluindo capitão, chefe de máquinas e radiotelegrafista, devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios.
- Ao menos 90% do restante da tripulação devem ser cidadãos uruguaios naturais ou legais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
------------------	---------------------------------	-----------------------------------	-------------------------

2. Nenhuma.
3. Nenhuma**.
4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.
1. Não consolidado*.
2. Nenhuma.
3. Nenhuma**.
4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Serviços de estações e depósitos de contêineres

1. Não consolidado*.
2. Nenhuma.
3. Nenhuma** Os prestadores destes serviços devem obter uma concessão e/ou autorização prévia do Poder Executivo, de acordo com a legislação nacional e as condições contratuais acordadas com o prestador de serviços.
4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.
1. Não consolidado*.
2. Nenhuma.
3. Nenhuma** .

4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Serviços de agências marítimas

Serviços de transitários (marítimos)

1. Nenhuma.
2. Nenhuma.
3. Nenhuma.
4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.
1. Nenhuma.
2. Nenhuma.
3. Nenhuma.
4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.



* C B 2 1 5 1 1 5 7 1 1 2 0 0 *



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de Compromissos Específicos

MODOS DE PRESTAÇÃO: 1. Comércio tranfronteiriço 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de pessoas físicas

SETOR O SUBSETOR	LIMITAÇÕES DE ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES DE TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Serviços de transporte aéreo			
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
Manutenção de aeronaves	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	
H. Serviços auxiliares em relação com todos os meios de transporte			
b. Serviços de armazenamento e depósito 742 (excetuando o regime de depósitos ou armazenamentos fiscais)	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	1. Nenhuma. 2. Nenhuma. 3. Nenhuma. 4. Não consolidado, exceto para o indicado nos compromissos horizontais.	

Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa

MSC n.520/2021

* Um compromisso neste modo não é tecnicamente viável.

** Concessão pública ou procedimentos para obter licenças podem requerer-se em casos de tratar-se de serviços sob a órbita estatal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

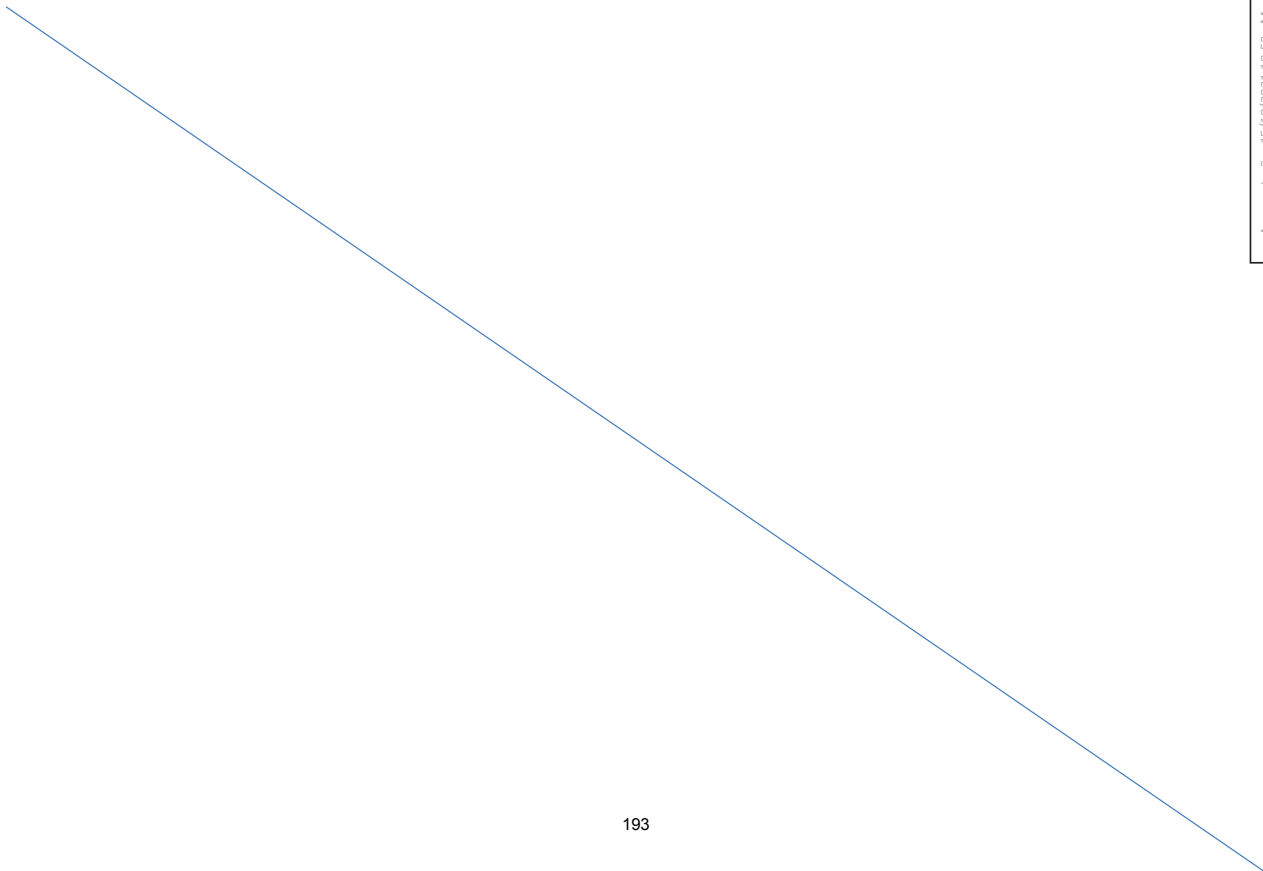
Avulso do PDL 169/2022 [216 de 221]

192



CD215115711200





Apresentação: 15/10/2021, 18:52 - Mesa
MSC n.520/2021

